



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





OF. N° 337/GAB/2012

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de Dezembro de 2012.

Assunto: Encaminhamento da Municipal N° 401/2012 (LDO)  
Órgão: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT Cód. 1116532.  
Gestor: Reinaldo Coelho Cardoso  
Endereço: Rua Salgado Filho, s/n°, centro, Santo Antônio do Leste.  
CPF: n° 458.500.461-00.  
Rg: n° 1945682.4708326 SSP/GO.

Excelentíssimo Presidente,

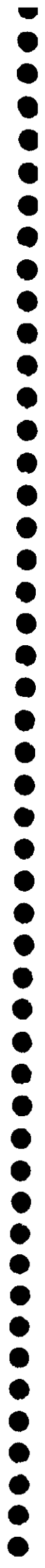
Venho através do presente, encaminhar a esta Corte de Contas Lei Municipal N° 401/2012, que trata das Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2013, para registro e seu Acompanhamento.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR°.  
LUIZ CARLOS NOVELI  
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
CUIABÁ – MT.





**Protocolo Aplic**

**332.585-5/2012**

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Competência: **de 2013**

Arquivo: **E\_1116532201322.ZIP**

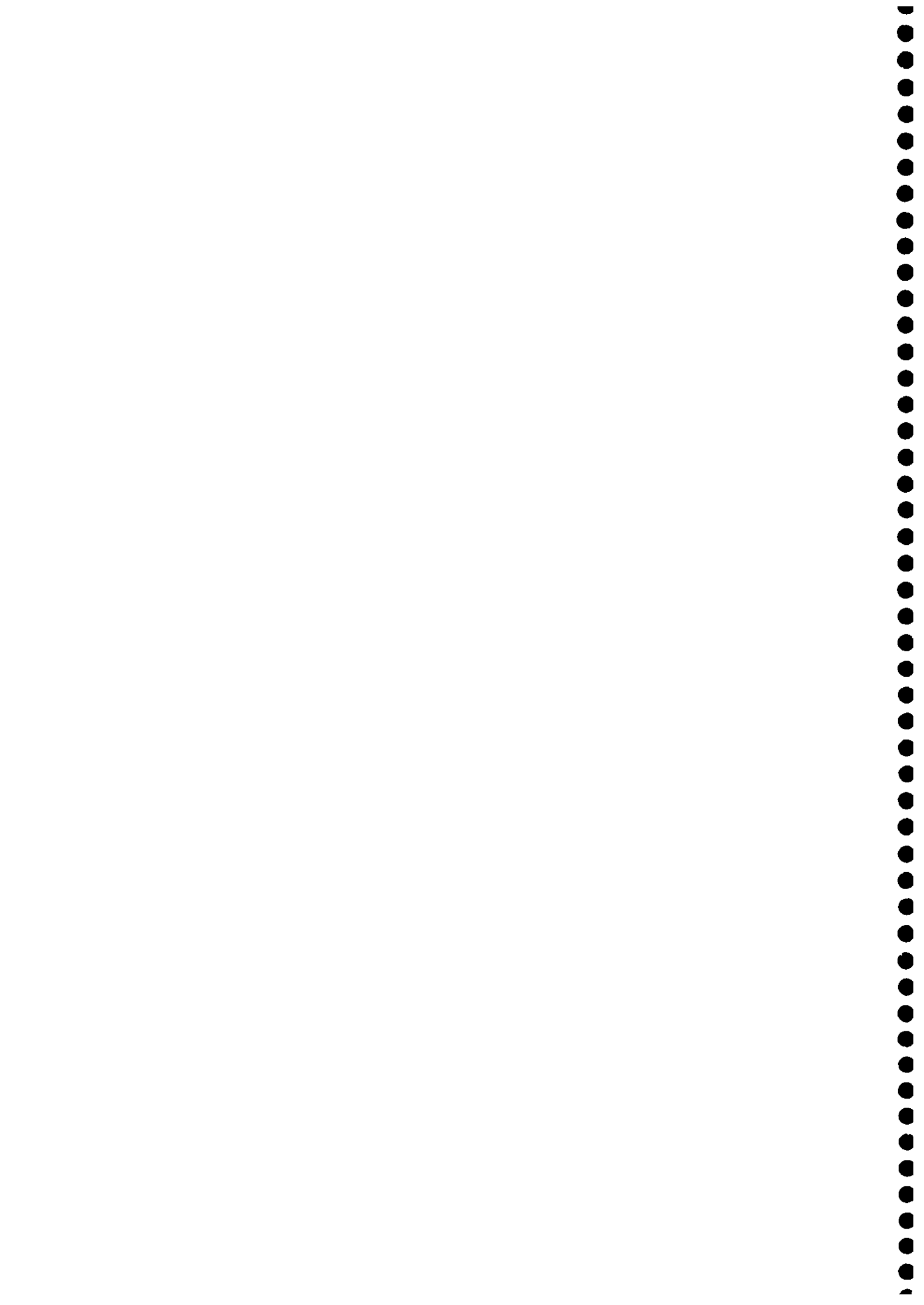
Recebido em: **28/12/2012 às 08:45**

---

**Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright© 2012**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo - Goiabá-MT - CEP 78049-915

Fone: (65) 3613-7550 - Email: [tce@tce.mt.gov.br](mailto:tce@tce.mt.gov.br) - Horário de Funcionamento: 08h às 18h.



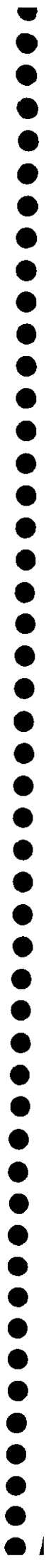


## INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE :::

Assunto: Lei de Diretrizes Orçamentária

Palavra Chave: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT

|    |   |  |
|----|---|--|
| 01 | OFICIO DE ENCAMINHAMENTO  |  |
| 02 | INDICE  |  |
| 03 | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  |  |
| 04 | ANEXO I, CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORUZADAS PARA O EXERCICIO QUE SE REFERE OU SUA REFERENCIA NO TEXTO DA LEI                           |  |
| 05 | ANEXO DE METAS FISCAIS  |  |
| 06 | ANEXO DE RISCOS FISCAIS   |  |
| 07 | COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO E AMPLA DIVULGAÇÃO (INCLUSIVE EM MEIOS ELETRONICOS)   |  |
| 08 | RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ENCAMINHADO PARA O PODER LEGISLATIVO  |  |
| 09 | COMPROVANTE DE QUE A LDO, EM SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DISCURSSÃO TEVE A PARTICIPAÇÃO POPULAR E/OU A REALIZAÇÃO DE AUDIENCIAS PUBLICAS |  |
| 10 | COMPROVANTE DE REMESSA DO RELATORIO DE PROJETO EM ANDAMENTO AO PODER LEGISLATIVO  |  |
| 11 | COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO RELATOR'IO DE PROJETOS EM ANDAMENTO (AMPLA DIVULGAÇÃO)   |  |
|    |   |  |





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**2 – LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIA**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





LEI Nº 401/2012  
DE: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

*"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências."*

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Artigo 1º** – Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPITULO I**  
**I – DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 2º** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

**Artigo 3º** – A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





**Artigo 4º** – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.  
**METAS ANUAIS**

**Artigo 5º** – Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2013 e para os dois seguintes.

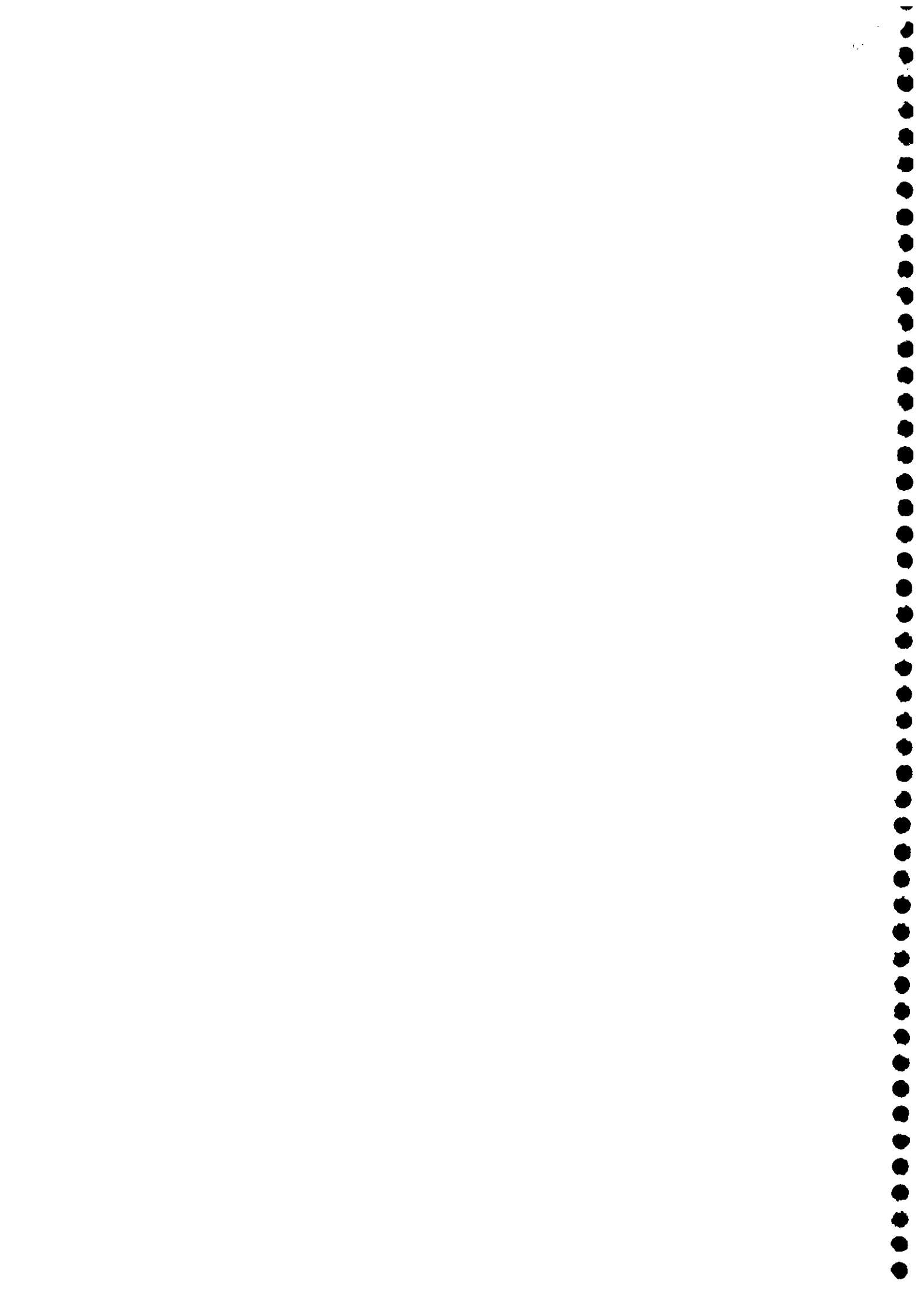
**Parágrafo 1º** – Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

**Parágrafo 2º** – Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Artigo 6º** – Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único** – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.





## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Artigo 7º** – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo 1º** – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

**Parágrafo 2º** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 8º** – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Artigo 9º** – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Artigo 10º** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO,





conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Artigo 11** – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**Parágrafo 1º** – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Parágrafo 2º** – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Artigo 12** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Artigo 13** – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.





**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013 e 2014.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Artigo 14** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Artigo 15** – O cálculo do Resultado Nominal, obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Artigo 16** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013 e 2015.

## II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Artigo 17** – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de





recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

**Parágrafo Único** – A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

### CAPÍTULO III

#### III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Artigo 18** – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrará ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;





III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Cada programa **identificará** as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V – As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI – O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras; e
- f – amortização da dívida

VII – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a – quadros orçamentários consolidados;
- b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.





f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.013 será de no mínimo de 15,00%.

IX – Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X – Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI – O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Publico PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n] 9.715/98.

## CAPÍTULO IV

### IV – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Artigo 19** – A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2013 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

**Parágrafo Único** – Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da





Construindo um novo futuro™

universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

**Artigo 20** – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

**Parágrafo Único** – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

**Artigo 21** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;  
obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;  
dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e  
dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

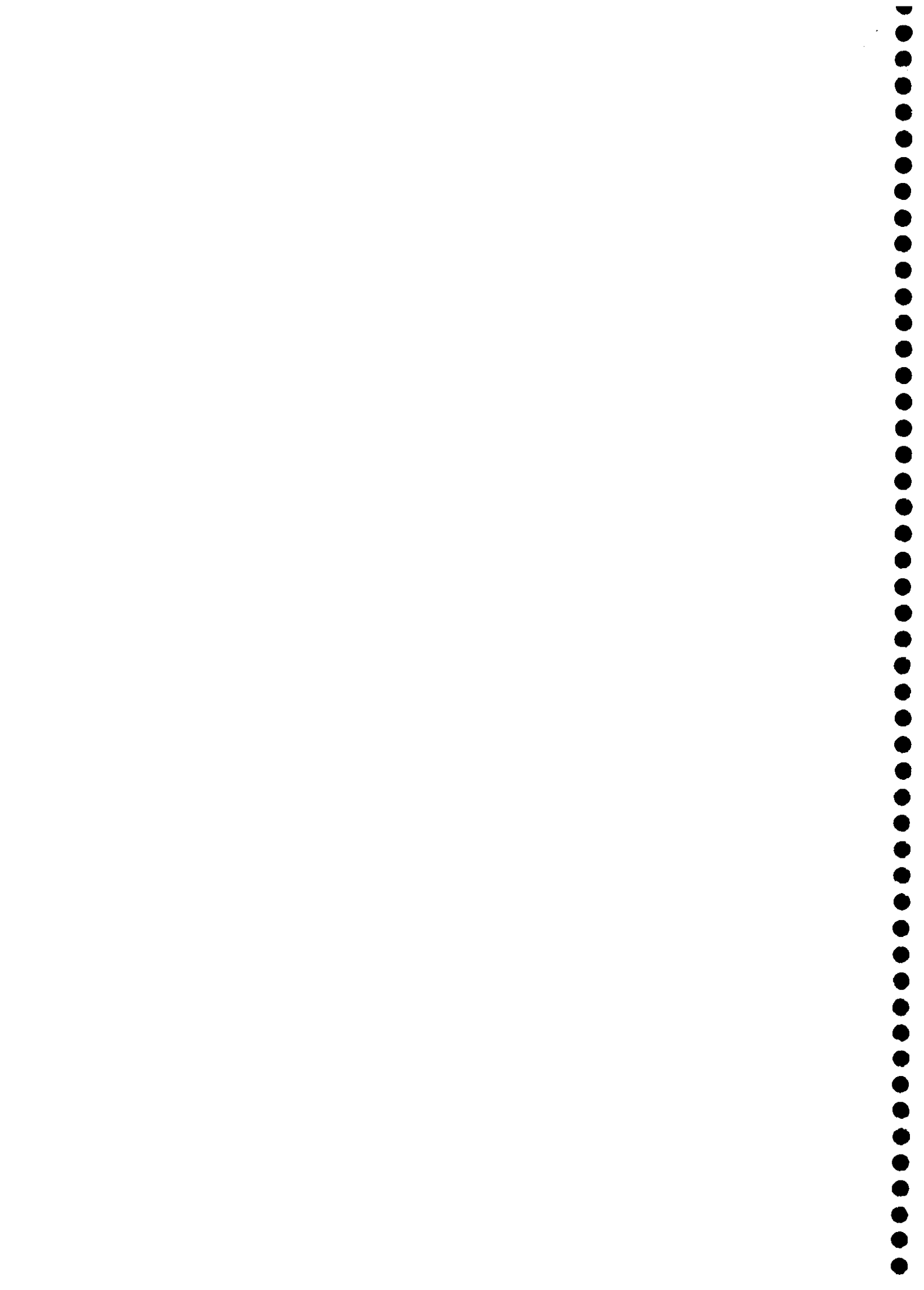
**Parágrafo 1º** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Parágrafo 2º** – Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

**Parágrafo 3º** – Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

**Parágrafo 4º** – Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

**Artigo 22** – As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2013 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.





**Artigo 23** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

**Artigo 24** – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º ( artigo 5º III, "b" da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente liquida.

**Artigo 25** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

**Artigo 26** – Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de credito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Artigo 27** – A renuncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de calculo do orçamento da receita.

**Artigo 28** – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiarias, a serem executadas por entidades publicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

**Parágrafo 1º** – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades publicas e privadas, somente beneficiara





aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

**Parágrafo 2º** – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

**Artigo 29** – Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Artigo 30** – consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 31** – Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Artigo 32** – A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2013 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Artigo 33** – As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

## CAPÍTULO V

### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DIVIDA PUBLICA

**Artigo 34** – A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2013 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

**Artigo 35** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.





Construindo um novo futuro

## CAPÍTULO VI

### VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Artigo 36** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2013.

**Artigo 37** – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

**Parágrafo 1º** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

**Parágrafo 2º** – Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2013, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

**Artigo 38** – Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencias previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:  
eliminação de vantagens concedidas a servidores;  
eliminação das despesas com horas extras;  
exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão





demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Artigo 39** – O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09

**Artigo 40** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 – Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização”.

## CAPÍTULO VII

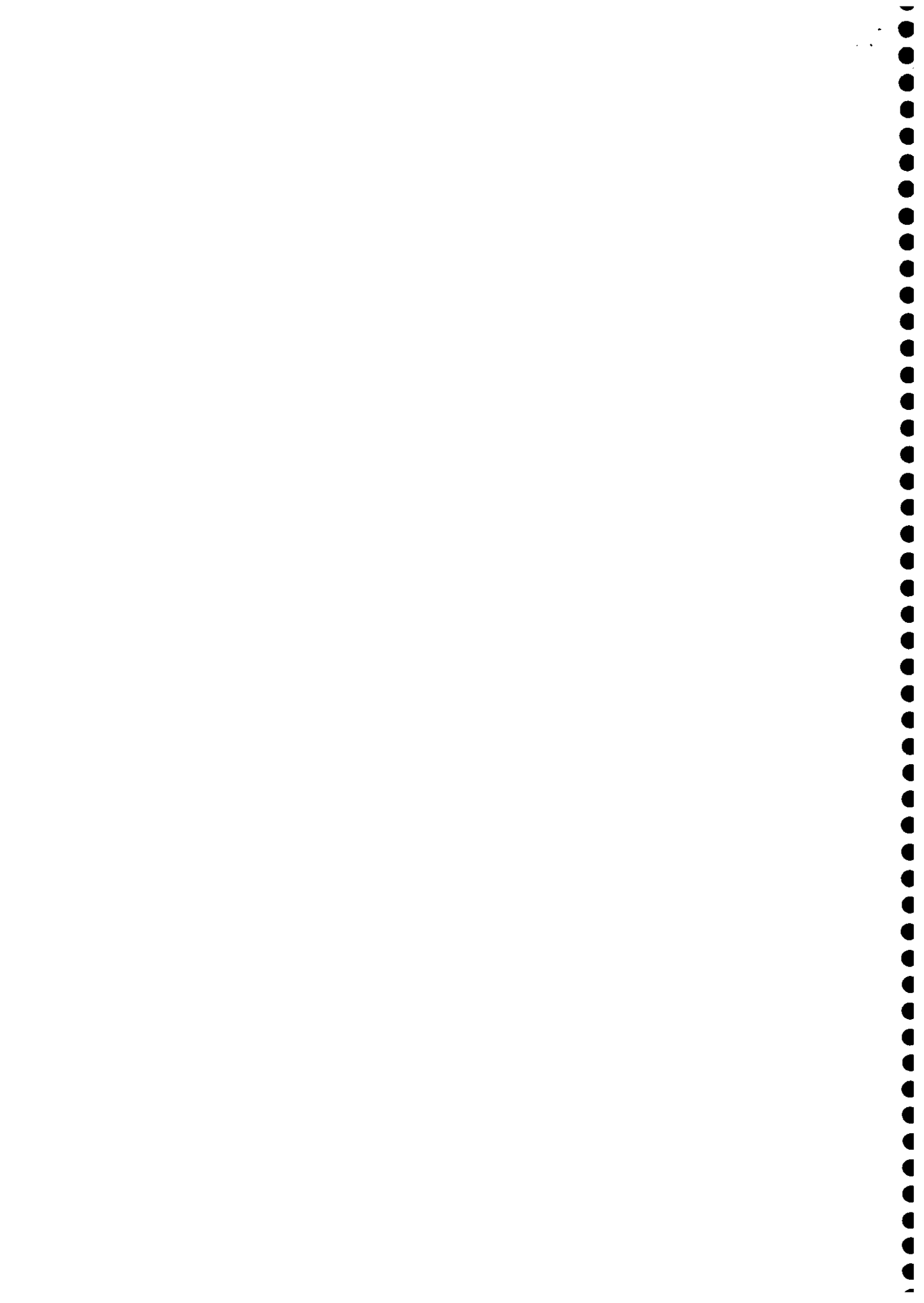
### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 41** – A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

**Artigo 42** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

**Artigo 43** – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e





justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

## CAPÍTULO VIII

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 44** – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2012, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2013, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Parágrafo 1º** – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Parágrafo 2º** – Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Artigo 45** – Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Artigo 46** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 47** – O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

**Artigo 48** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 49** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2012

  
REINALDO GOELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**3 – ANEXO I CONTENDO AS  
METAS E AÇÕES  
PRIORIZADAS PARA O  
EXERCICIO QUE SE REFERE**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

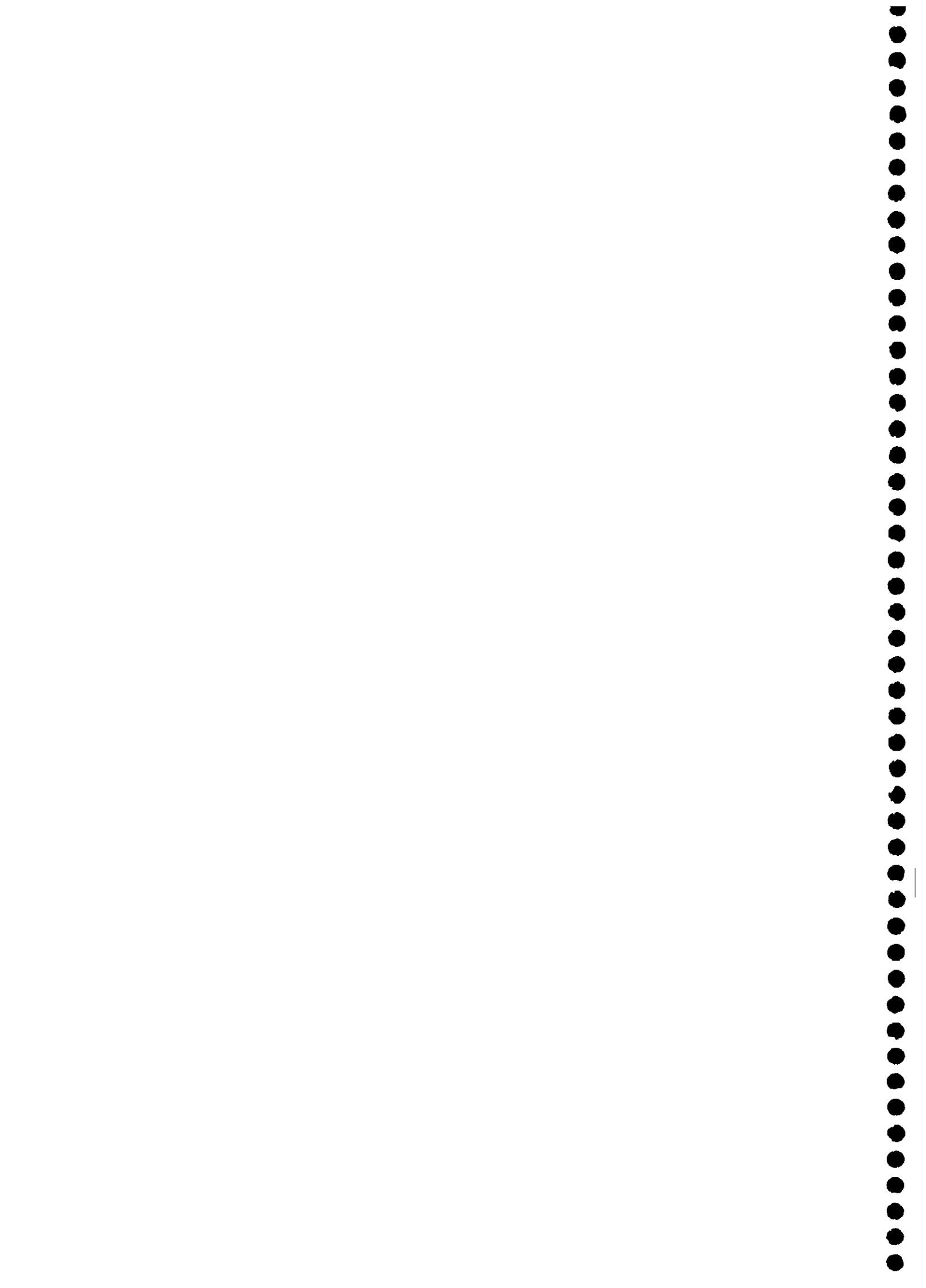
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00



| Programa: 5001 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL   |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
|--|--------------------------|--|---|------|-------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|--|
| Objetivo: DOTAR O LEGISLATIVO COM RECURSOS SUCIENTES PARA SUA ATIVIDADE                            |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Indicadores Físico / Financeiro  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Órgão e Unidade Orçamentária   | Função e Subfunção       | Ação   | Descrição   | Tipo | Produto                             | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |  |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL  | 01 - LEGISLATIVA         | 031 - ACAO LEGISLATIVA                                   | 1001 - Ampliação e Reforma do Predio da Camara          | P    | 0001 - Ampliacao e reforma atendida | Unidade           | 1,00        | 10.000,00       |  |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL  | 01 - LEGISLATIVA         | 031 - ACAO LEGISLATIVA                                   | 1002 - Aquisição de Móveis e Equipamentos               | P    | 0002 - Equipamentos adquiridos      | Unidade           | 10,00       | 10.000,00       |  |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL  | 01 - LEGISLATIVA         | 031 - ACAO LEGISLATIVA                                   | 1003 - Aquisição de Veículo Oficial                     | P    | 0003 - Veículos adquiridos          | Unidade           | 1,00        | 20.200,00       |  |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL  | 01 - LEGISLATIVA         | 031 - ACAO LEGISLATIVA                                   | 2001 - Manutenção da Administração do Poder Legislativo | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 782.381,28      |  |
| Total do Programa: 822.581,28  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Programa: 5002 - GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL   |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Objetivo: DOTAR O PODER CENTRAL COM RECURSOS SUCIENTES PARA AS SUAS ATIVIDADES DE GESTÃO           |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Indicadores Físico / Financeiro  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Órgão e Unidade Orçamentária   | Função e Subfunção       | Ação   | Descrição   | Tipo | Produto                             | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 1004 - Aquisição de Móveis e Equipamentos p/ o Gabinete  | 1002 - Equipamentos adquiridos                          | P    | 0002 - Equipamentos adquiridos      | Unidade           | 5,00        | 11.742,41       |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 1005 - Aquisição de Veículo p/ o Gabinete                | 0003 - Veículos adquiridos                              | P    | 0003 - Veículos adquiridos          | Unidade           | 1,00        | 50.086,13       |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2002 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 445.210,00      |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2004 - Manutenção convenio c/ a Sec. Segurança Pública   | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 17.613,62       |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2005 - Manutenção convenio c/ o Tribunal Reg. Eleitoral  | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 17.613,62       |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2006 - Manutenção convenio c/ o DETRAN                   | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 17.613,62       |  |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO  | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2003 - Encargos de Divulgação e Publicidade Oficial      | 0007 - Encargos realizados                              | A    | 0007 - Encargos realizados          | Mensal            | 12,00       | 100.172,25      |  |
| Total do Programa: 660.051,65  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Programa: 5003 - GESTAO DA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO GERAL                                      |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO COM RECURSOS SUCIENTES PARA AS SUAS A |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Indicadores Físico / Financeiro  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |
| Órgão e Unidade Orçamentária   | Função e Subfunção       | Ação   | Descrição   | Tipo | Produto                             | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |  |
| 03 - SECRETARIA MUN.   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 1006 - Aquisição de Equip. Seg Mun. Administração        | 0002 - Equipamentos adquiridos                          | P    | 0002 - Equipamentos adquiridos      | Unidade           | 15,00       | 35.227,24       |  |
| 03 - SECRETARIA MUN.   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2007 - Manutenção das atividades Sec. Mun. Administração | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 849.159,36      |  |
| 03 - SECRETARIA MUN.   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL | 2008 - Manutenção da Coordenadoria de Rec. Humanos       | 0004 - Atividades mantidas                              | A    | 0004 - Atividades mantidas          | Mensal            | 12,00       | 66.781,50       |  |
| Total do Programa: 931.168,10  |                          |  |   |      |                                     |                   |             |                 |  |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
 EXERCÍCIO DE 2013



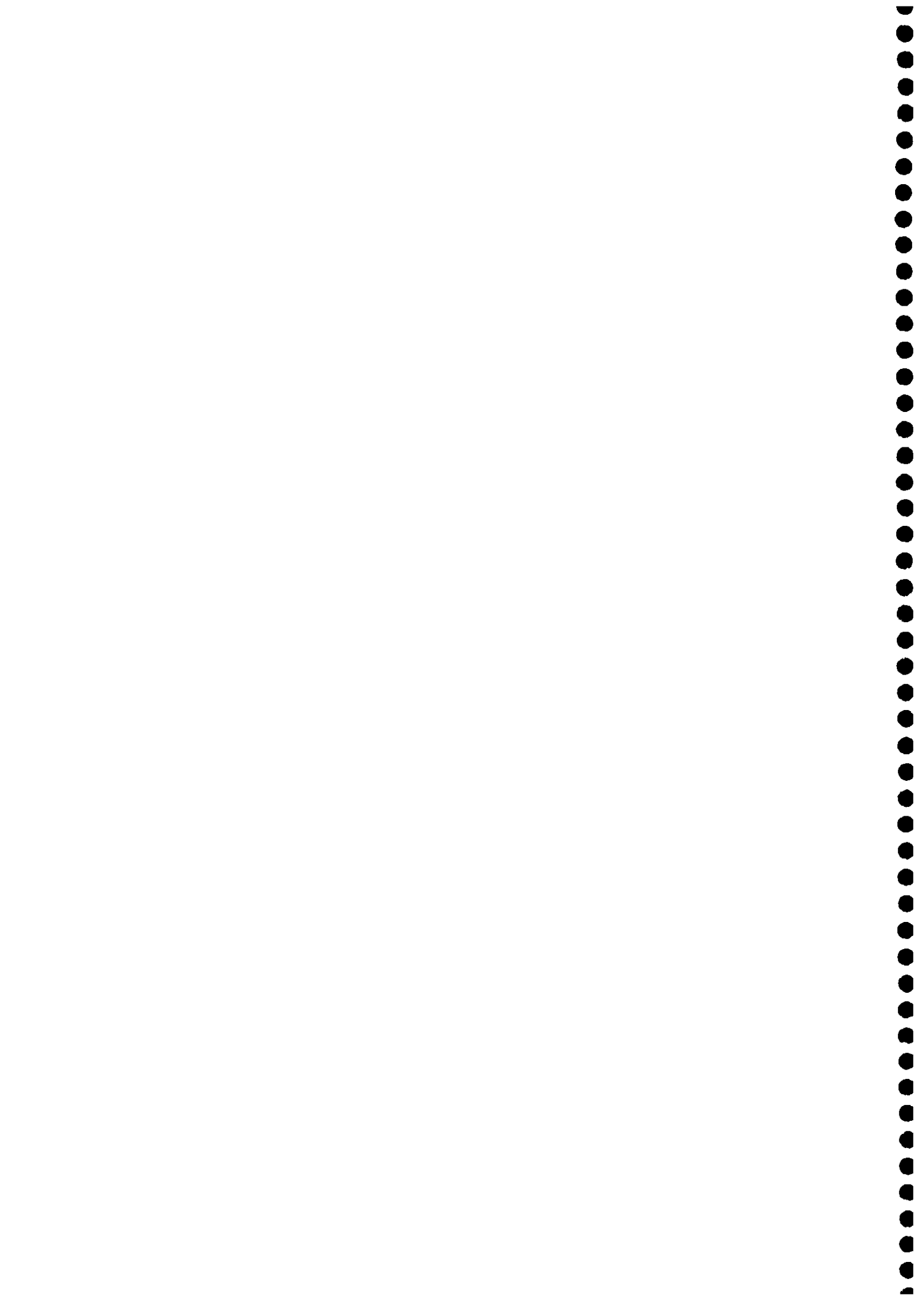
PMSAL  
 FLS.  
 RUB.  
 [Signature]

R\$ 1,00

|                        |                           |                                       |   |                            |        |       |              |
|------------------------|---------------------------|---------------------------------------|---|----------------------------|--------|-------|--------------|
| 03 - SECRETARIA MUN.   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL  | 2009 - Manutenção da Coordenadoria de | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 12,00 | 66.781,50    |
| 03 - SECRETARIA MUN.   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL  | 2010 - Manutenção da Coordenadoria de | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 12,00 | 67.338,01    |
| 003 - COORDENADORIA DE | 122 - ADMINISTRACAO GERAL | Planejamento                          |   |                            |        |       | 1.085.287,61 |
| Total do Programa:     |                           |                                       |   |                            |        |       | 1.085.287,61 |

|  |                                |   |   |                            |        |       |            |
|--|--------------------------------|---|---|----------------------------|--------|-------|------------|
| Programa: 5004 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO  |                                |   |   |                            |        |       |            |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS SUAS ATIVIDADES |                                |   |   |                            |        |       |            |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL       | 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA                            |   |                            |        |       |            |
| 001 - GABINETE DA SECRETARIA   | 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA | 2014 - Manutenção das atividades da Sec. de Econ. e Finan | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 12,00 | 333.907,50 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL       | 2017 - Encargos com o PASEP - Administracao               | A | 0007 - Encargos realizados | Mensal | 12,00 | 89.042,00  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL       | 2018 - Indenizacoes e Restitucões                         | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 10,00 | 11.742,41  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO GERAL       | 2019 - Despesas de Exercício Anterior                     | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 5,00  | 11.742,41  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS        | 1009 - Amortizacao da Divida Interna                      | P | 0007 - Encargos realizados | Mensal | 12,00 | 77.911,75  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS        | 2015 - Juros do Financiamento da Divida                   | A | 0007 - Encargos realizados | Mensal | 12,00 | 33.390,75  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS        | 2016 - Encargos com Precatório Judiciais                  | A | 0007 - Encargos realizados | Mensal | 5,00  | 229.227,20 |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA  | 2020 - Manutenção da Coord. de Arrec. Trib. Cadast        | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 12,00 | 11.742,41  |
| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE   | 04 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA  | 2021 - Manutenção da Coordenadoria de Contabilidade       | A | 0004 - Atividades mantidas | Mensal | 12,00 | 23.484,82  |
| Total do Programa:   |                                |   |   |                            |        |       | 845.676,07 |

|   |            |   |   |                                |         |       |                 |
|---|------------|---|---|--------------------------------|---------|-------|-----------------|
| Programa: 5005 - SAUDE AO ALCANCE DE TODOS  |            |   |   |                                |         |       |                 |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE SAUDE COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS SUAS ATIVIDADES FINS |            |   |   |                                |         |       |                 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 301 - ATENCAO BASICA                                    |   |                                |         |       |                 |
| 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE   | 10 - SAUDE | 1010 - Construção e/ou ampliação de Predios da Saúde    | P | 0008 - Construção realizada    | Unidade | 2,00  | 176.136,20      |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 1011 - Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ a Secretar | P | 0002 - Equipamentos adquiridos | Unidade | 10,00 | 23.484,82       |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 1013 - Aquisição de veiculos para a Saúde               | P | 0002 - Equipamentos adquiridos | Unidade | 1,00  | 52.840,86       |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 2022 - Encargos com PASEP - Saude                       | A | 0007 - Encargos realizados     | Mensal  | 12,00 | 23.484,82       |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 301 - ATENCAO BASICA                                    |   |                                |         |       |                 |
| 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE   | 10 - SAUDE | 1010 - Construção e/ou ampliação de Predios da Saúde    | P | 0008 - Construção realizada    | Unidade | 2,00  | 176.136,20      |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 1011 - Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ a Secretar | P | 0002 - Equipamentos adquiridos | Unidade | 10,00 | 23.484,82       |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 1013 - Aquisição de veiculos para a Saúde               | P | 0002 - Equipamentos adquiridos | Unidade | 1,00  | 52.840,86       |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE  | 10 - SAUDE | 2022 - Encargos com PASEP - Saude                       | A | 0007 - Encargos realizados     | Mensal  | 12,00 | 23.484,82       |
| Indicadores Físico / Financeiro   |            |   |   |                                |         |       | Meta Financeira |
| Unidade Orgamntária   |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Função e Subfunção  |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Ação  |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Descrição   |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Tipo  |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Produto   |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Unidade de Medida   |            |   |   |                                |         |       | Meta Física     |
| Indicadores Físico / Financeiro   |            |   |   |                                |         |       | Meta Financeira |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 2023 - Aquisicao de medicamentos no atendimento da Saude | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 300,00          | 704.544,82 |
|---|--------------------|--|--|---------|---------------------------------------|-------------|-----------------|------------|
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 2030 - Revitalizacao da Farmacia Basica                  | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 1.500,00        | 176.136,20 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 2072 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE   | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 675.867,99 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                           | 2025 - Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude  | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 93.939,31  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 2024 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude - FMS      | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 380.949,24 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 2026 - Programa de Saude Familiar                        | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 1.500,00        | 93.939,31  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 10 - SAUDE   | 2027 - Encargos Com Saude Indigna                        | A       | 0007 - Encargos realizados            | Mensal      | 12,00           | 58.712,06  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 2029 - Encargos com Programas da Atencao Basica em Saude | 2029 - Encargos com Programas da Atencao Basica em Saude | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 23.484,82  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 1012 - Aquisicao de Moveis e Equipamentos Hospitalares   | 1012 - Aquisicao de Moveis e Equipamentos Hospitalares   | P       | 0002 - Equipamentos adquiridos        | Unidade     | 20,00           | 93.939,31  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                           | 2028 - Encargos com Programs Assst. Hospitalar ambulator | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 23.484,82  |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                           | 2031 - Encargos com Programas de Vigilancia em Saude     | A       | 0004 - Atividades mantidas            | Mensal      | 12,00           | 23.484,82  |
| Total do Programa: 2.624.429,40   |                    |  |  |         |                                       |             |                 |            |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS SUAS ATIVIDADES |                    |  |  |         |                                       |             |                 |            |
| Programa: 5006 - GESTAO DA EDUCACAO E CULTURA   |                    |  |  |         |                                       |             |                 |            |
| Orgão e Unidade Orçamentária  | Função e Subfunção | Descrição  | Tipo   | Produto | Unidade de Medida                     | Meta Física | Meta Financeira |            |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 10 - SAUDE         | 301 - ATENCAO BASICA                                     | 1014 - Construcão de Unidades Escolares                  | P       | 0009 - Unidades escolares construidas | Unidade     | 2,00            | 105.681,72 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1015 - Construcão de Quadras poli Esportivas             | P       | 0008 - Construcão realizada           | Unidade     | 1,00            | 58.712,06  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1016 - Construcão de Refeitórios em Escolas Municipais   | P       | 0008 - Construcão realizada           | Unidade     | 2,00            | 52.840,86  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1017 - Ampliacao e/ou Reforma de Predios Escolares       | P       | 0008 - Construcão realizada           | Unidade     | 2,00            | 58.712,06  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1019 - Aquisicao de moveis e equip. p/a Secretaria       | P       | 0002 - Equipamentos adquiridos        | Unidade     | 15,00           | 35.227,24  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1020 - Aquisicao e acervos para a Biblioteca             | P       | 0012 - Biblioteca mantida             | Mensal      | 1,00            | 23.484,82  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  | 12 - EDUCACAO      | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL                                 | 1021 - Aquisicao de Onibus Escolares                     | P       | 0011 - Onibus adquiridos              | Unidade     | 1,00            | 93.939,31  |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

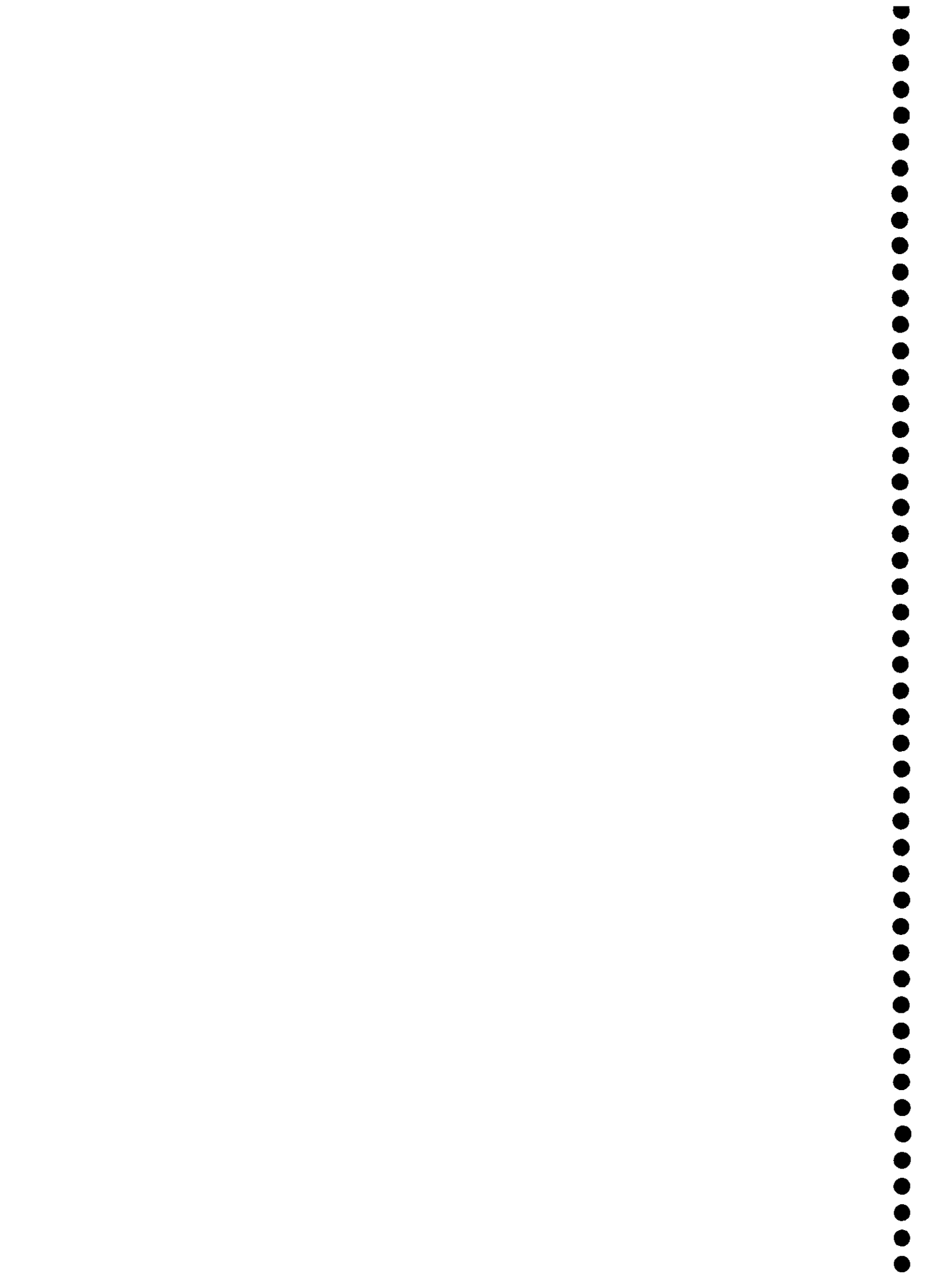
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

|                              |               |                          |  |   |                                   |          |        |            |
|------------------------------|---------------|--------------------------|--|---|-----------------------------------|----------|--------|------------|
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 1022 - Aquisicao de Veiculos                             | P | 0003 - Veiculos adquiridos        | Unidade  | 1,00   | 52.840,86  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 1023 - Aquisicao de Moveis e Equipamentos Escolares      | P | 0002 - Equipamentos adquiridos    | Unidade  | 160,00 | 93.939,31  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 1055 - Aquisicao de laboratorio de ciencias e matematica | P | 0002 - Equipamentos adquiridos    | Unidade  | 1,00   | 46.969,65  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 1056 - Aq. de prog. Informatizacao na rede da educacao   | P | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 1,00   | 11.742,41  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2032 - Encargos com a execucao do FEE                    | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 23.484,82  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2033 - Manutencao das atividades da Sec. Educacao        | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 692.802,41 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2034 - Manutencao do Programa de Transporte Escolar      | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 469.696,55 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2035 - Aplicacao dos Encargos do Salario Educacao        | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 23.484,82  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2036 - Encargos com a execucao do PNAE                   | A | 0005 - Convenio executado         | Convenio | 12,00  | 58.712,06  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2037 - Encargos com o PASEP - Educacao                   | A | 0007 - Encargos realizados        | Mensal   | 12,00  | 35.227,24  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2041 - Despesas de Exercicios Anteriores                 | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 5,00   | 11.742,41  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL | 2071 - Implantacao de horta na Escola Municipal          | P | 0013 - Horta implantada e mantida | Unidade  | 1,00   | 11.742,41  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 365 - EDUCACAO INFANTIL  | 1018 - Construcão de Predios p/ Edducacao Infantil       | P | 0008 - Construcão realizada       | Unidade  | 1,00   | 93.939,31  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 365 - EDUCACAO INFANTIL  | 1024 - Aquisicao de Equip. p/ Ensino Infantil            | P | 0002 - Equipamentos adquiridos    | Unidade  | 120,00 | 70.454,48  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 365 - EDUCACAO INFANTIL  | 1057 - Aq. de Play Grau adquado p/ ens. Fund. e Infatil  | P | 0002 - Equipamentos adquiridos    | Unidade  | 1,00   | 23.484,82  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 365 - EDUCACAO INFANTIL  | 1058 - Const. de piscina p/ Alulas Educacao Fisica       | P | 0008 - Construcão realizada       | Unidade  | 1,00   | 11.742,41  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 12 - EDUCACAO | 365 - EDUCACAO INFANTIL  | 2038 - Manutencao das atividades da Educacao Infantil    | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 211.363,44 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 13 - CULTURA  | 392 - DIFUSAO CULTURAL   | 1025 - Construcão de Centro Unificado de Cultura         | P | 0008 - Construcão realizada       | Unidade  | 1,00   | 55.651,25  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 13 - CULTURA  | 392 - DIFUSAO CULTURAL   | 2039 - Mantut. Atividades da Coordenadora de Cultura     | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 12,00  | 33.390,75  |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE | 13 - CULTURA  | 392 - DIFUSAO CULTURAL   | 2040 - Encargos na promocao de eventos culturais         | A | 0004 - Atividades mantidas        | Mensal   | 2,00   | 23.484,82  |







ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00

|                              |                           |  |   |                             |         |       |           |
|------------------------------|---------------------------|--|---|-----------------------------|---------|-------|-----------|
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA | 22 - INDUSTRIA            | 1030 - Projetos de Ampliacao do Dist. Industrial       | P | 0008 - Construcão realizada | Unidade | 2,00  | 11.742,41 |
| 001 - GABINETE DA SECRET.    | 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL |  |   |                             |         |       |           |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA | 22 - INDUSTRIA            | 2070 - Manutencao Atividades Sec. Industria e Comercio | A | 0004 - Atividades mantidas  | Mensal  | 12,00 | 46.969,65 |
| 001 - GABINETE DA SECRET.    | 661 - PROMOCAO INDUSTRIAL |  |   |                             |         |       |           |
| Total do Programa: 70.454,47 |                           |  |   |                             |         |       |           |

Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS S

Programa: 5009 - GESTAO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS.

| Órgão e Unidade Orçamentária      | Função e Subfunção             | Ação  | Descrição                      | Tipo | Produto | Unidade de Medida | Meta Fisca | Meta Financeira |
|-----------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------------|------|---------|-------------------|------------|-----------------|
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 14 - DIREITOS DA CIDADANIA     | 2059 - Construcão de Predio pra Delegacia de Policia      | 0008 - Construcão realizada    | A    |         | Unidade           | 1,00       | 44.521,00       |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 122 - ADMINISTRACAO GERAL      |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 1031 - Aquisicao de Veiculos pra Viacao e OBRAS           | 0003 - Veiculos adquiridos     | P    |         | Unidade           | 1,00       | 52.840,86       |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 1035 - Conclusao do Predio da Prefeitura                  | 0008 - Construcão realizada    | P    |         | Unidade           | 1,00       | 133.563,00      |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 1039 - Pavimentacao Asfaltica de Vias Urbanas             | 0021 - Asfalto construido      | P    |         | Km                | 300,00     | 333.907,50      |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 1041 - Construcão de Praças, Parques e Jardins            | 0008 - Construcão realizada    | P    |         | Unidade           | 5,00       | 58.712,06       |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 1042 - Aquisicao de Moveis e Equip. p/ Serv. Publicos     | 0002 - Equipamentos adquiridos | P    |         | Unidade           | 10,00      | 23.484,82       |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 2060 - Manutencao Ativid. Sec. Obras e Serv. Publicos     | 0004 - Atividades mantidas     | P    |         | Mensal            | 12,00      | 1.001.722,50    |
| 001 - GABINETE DA SEC. VIACAO     | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 2057 - Deserv. das atividades dos serv. de Vias Urbanas   | 0004 - Atividades mantidas     | A    |         | Mensal            | 12,00      | 72.976,15       |
| 002 - COORDENADORIA DE SERVICOS   | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 15 - URBANISMO                 | 2058 - Deserv. das atividades do serv. de Limpeza Publica | 0004 - Atividades mantidas     | A    |         | Mensal            | 12,00      | 58.712,06       |
| 002 - COORDENADORIA DE SERVICOS   | 452 - SERVICOS URBANOS         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 17 - SANEAMENTO                | 1048 - Construcão e Implantacao de Aterro Sanitario       | 0008 - Construcão realizada    | P    |         | Unidade           | 1,00       | 70.454,48       |
| 002 - COORDENADORIA DE SERVICOS   | 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 17 - SANEAMENTO                | 1060 - Construcão de fabrica de Reciclagem                | 0008 - Construcão realizada    | P    |         | Unidade           | 1,00       | 23.484,82       |
| 002 - COORDENADORIA DE SERVICOS   | 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 25 - ENERGIA                   | 1038 - Obras de Extensao de Redes Eletricas               | 0008 - Construcão realizada    | P    |         | Unidade           | 50,00      | 58.712,06       |
| 002 - COORDENADORIA DE SERVICOS   | 752 - ENERGIA ELETRICA         |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 28 - TRANSPORTE                | 1036 - Aquisicao de Maquinas e Equipamentos Rodoviaros    | 0002 - Equipamentos adquiridos | P    |         | Unidade           | 4,00       | 93.939,31       |
| 003 - COORDENADORIA DE VIACAO     | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO    |   |                                |      |         |                   |            |                 |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS | 26 - TRANSPORTE                | 1037 - Construcão de Pontes e Bueiros                     | 0016 - Pontes construidas      | P    |         | Unidade           | 6,00       | 35.227,24       |
| 003 - COORDENADORIA DE VIACAO     | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO    |   |                                |      |         |                   |            |                 |





ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013



R\$ 1,00

| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 26 - TRANSPORTE          | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO   | 1049 - Aquisicao de Caminhao p/o Transp. de Lixo           | P    | 0014 - Caminhao adquirido                | Unidade           | 1,00        | 111.302,50      |
|--|--------------------------|-------------------------------|--|------|--|-------------------|-------------|-----------------|
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 26 - TRANSPORTE          | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO   | 2055 - Obras Const. Recup. E Manut. Estradas Vicinais      | A    | 0015 - Estradas mantidas e revitalizadas | Km                | 220,00      | 70.454,48       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 26 - TRANSPORTE          | 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO   | 2056 - Encargos Consorcio Inter municipal Rodoviario       | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 89.402,00       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 17 - SANAMENTO           | 512 - SANAMENTO BASICO URBANO | 1032 - Perfuracao de Pocos Artesianos                      | P    | 0022 - Pocos perfurados                  | Unidade           | 2,00        | 58.712,06       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 17 - SANAMENTO           | 512 - SANAMENTO BASICO URBANO | 1043 - Aquisicao de Equip. p/o Sistema de Agua             | P    | 0002 - Equipamentos adquiridos           | Unidade           | 15,00       | 35.227,24       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 17 - SANAMENTO           | 512 - SANAMENTO BASICO URBANO | 1044 - Const. e Galarias de A. Pluvias, R. Agua e Esg. San | P    | 0008 - Construcão realizada              | Unidade           | 4,00        | 89.042,00       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 17 - SANAMENTO           | 512 - SANAMENTO BASICO URBANO | 2061 - Manutencao da Coord. De Agua e Esg.                 | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 70.454,48       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 15 - URBANISMO           | 452 - SERVICOS URBANOS        | 1046 - Elaboração de Projetos Basicos e Executivos         | P    | 0017 - Projetos elaborados               | Unidade           | 10,00       | 23.484,82       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 15 - URBANISMO           | 452 - SERVICOS URBANOS        | 2062 - Manutencao da Coord. De Engenharia                  | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 41.098,44       |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 15 - URBANISMO           | 482 - HABITACAO URBANA        | 1033 - Construcão de Casas Populares                       | P    | 0018 - Habitacao construida              | Unidade           | 100,00      | 111.305,50      |
| 09 - SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS  | 15 - URBANISMO           | 482 - HABITACAO URBANA        | 1034 - Aquisicao e/ou desapropriacao de moveis             | P    | 0001 - Ampliacao e reforma atendida      | Unidade           | 1,00        | 11.742,41       |
| Total do Programa: 2.857.960,67  |                          |                               |  |      |  |                   |             |                 |
| Programa: 5010 - GESTAO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.                                     |                          |                               |  |      |  |                   |             |                 |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS |                          |                               |  |      |  |                   |             |                 |
| Orgão e Unidade Orçamentária   | Função e Subfunção       | Agção                         | Descrição  | Tipo | Produto                                  | Unidade de Medida | Meta Fisica | Meta Financeira |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 1050 - Construcão e Implantacao de apoio a Microbacias     | P    | 0008 - Construcão realizada              | Unidade           | 4,00        | 93.939,31       |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 1052 - Aquisicao de Moveis e Equip. p/ Serc. Agricultura   | P    | 0002 - Equipamentos adquiridos           | Unidade           | 5,00        | 11.742,41       |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 2063 - Manut. Projetos de Lavoura e Hortas Comunitarias    | A    | 0013 - Horta implantada e mantida        | Unidade           | 2,00        | 11.742,41       |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 2064 - Manut. das ativid. da Sec. de Agric. Tur. Meio Amb  | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 255.995,75      |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 2066 - Manutencao convenio c/o INDEA                       | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 17.613,62       |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 20 - AGRICULTURA         | 601 - PROMOCAO DA PRODUCAO    | 2067 - Manutencao de Convento com EMPAER                   | A    | 0004 - Atividades mantidas               | Mensal            | 12,00       | 17.613,62       |
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.   | 23 - COMERCIO E SERVICOS | 695 - TURISMO                 | 1051 - Obras de Construcão de Complexo Turistico           | P    | 0008 - Construcão realizada              | Unidade           | 1,00        | 89.042,00       |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 1,00



| Programa  | Função e Subfunção         | Ação   | Produto  | Unidade de Medida | Meta Física                | Meta Financeira |                    |              |
|---|----------------------------|--|--|-------------------|----------------------------|-----------------|--------------------|--------------|
| 10 - SECRETARIA AGRICULTURA, GABINETE DA SEC. AGRIC.  | 23 - COMERCIO E SERVICOS   | 695 - TURISMO  | 2065 - Encargos na promoco de Eventos Turisticos | A                 | 0004 - Atividades mantidas | Mensal          | 55.651,25          | 553.340,37   |
| Objetivo: DOTAR A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS SUAS ATIVIDADES FI |                            |  |  |                   |                            |                 | Total do Programa: | 553.340,37   |
| Programa: 5011 - REVITALIZACAO DO ESPORTE E LAZER COMUNITARIO                                       |                            |  |  |                   |                            |                 |                    |              |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  | 812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1045 - Aquisicao Moveis Equipamentos p/o Esporte           | 0002 - Equipamentos adquiridos                   | Unidade           | 10,00                      | 23.484,82       |                    |              |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  | 812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1053 - Construcão/Ampliacão de Ginázio de Esportes         | 0008 - Construcão realizada                      | Unidade           | 1,00                       | 72.346,63       |                    |              |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  | 812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1054 - Ampliacão/Reforma do Estádio Municipal              | 0001 - Ampliacão e reforma atendida              | Unidade           | 1,00                       | 89.042,00       |                    |              |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  | 812 - DESPORTO COMUNITARIO | 2068 - Manutenção das ativ. da Sec. Desporto e Lazer       | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 183.649,13      |                    |              |
| 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER  | 27 - DESPORTO E LAZER      | 2069 - Encargos na Promocão de eventos do Esporte e Lazer  | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 5,00                       | 55.651,25       |                    |              |
| Objetivo: DOTAR FUNDEB - FUNDO MANUTENCAO DESP. DA EDUCACAO BASICA DE COM RECURSOS SUFICIENTES PARA |                            |  |  |                   |                            |                 | Total do Programa: | 424.173,83   |
| Programa: 5012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB  |                            |  |  |                   |                            |                 |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 12 - ENSINO FUNDAMENTAL    | 2042 - Manut. Atividades Curriculares - FUNDEB 60% Fundam  | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 890.420,00      |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 12 - ENSINO FUNDAMENTAL    | 2043 - Manut. Atividades Curriculares - FUNDEB 40% Fundam  | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 566.512,50      |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 361 - ENSINO FUNDAMENTAL   | 2046 - Encargos com o PASEP - Educacao                     | 0007 - Encargos realizados                       | Mensal            | 12,00                      | 28.081,64       |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 12 - ENSINO FUNDAMENTAL    | 2047 - Capacitacao e habilitacao de Servidores             | 0019 - Servidores treinados e habilitados        | Treinamentos      | 50,00                      | 44.632,30       |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 12 - EDUCACAO              | 2044 - Manut. Atividades Curriculares- FUNDEB 60% Infantil | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 345.037,75      |                    |              |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO   | 12 - EDUCACAO              | 2045 - Manut. Atividades Curriculares- FUNDEB 40%-Infantil | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 255.995,75      |                    |              |
| Objetivo: DOTAR O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL COM RECURSOS SUFICIENTES PARA AS |                            |  |  |                   |                            |                 | Total do Programa: | 2.120.679,94 |
| Programa: 5013 - GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL                                  |                            |  |  |                   |                            |                 |                    |              |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL   | 09 - PREVIDENCIA SOCIAL    | 1007 - Aquisição de Moveis e Equipamentos p/ PREVISAL      | 0002 - Equipamentos adquiridos                   | Unidade           | 5,00                       | 11.742,41       |                    |              |
| 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL   | 122 - ADMINISTRACAO GERAL  | 2011 - Manutencao das atividades PREVISAL                  | 0004 - Atividades mantidas                       | Mensal            | 12,00                      | 234.848,27      |                    |              |
| Indicadores Fisico / Financeiro   |                            |  |  |                   |                            |                 |                    |              |
| Unidade Orçamentária  | Função e Subfunção         | Ação   | Produto  | Unidade de Medida | Meta Física                | Meta Financeira |                    |              |
| Indicadores Fisico / Financeiro   |                            |  |  |                   |                            |                 |                    |              |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2013



| 03 - SECRETARIA MUN. 005 - FUNDO MUNICIPAL DE 09 - PREVIDENCIA SOCIAL |                    | 09 - PREVIDENCIA SOCIAL |      | 2013 - Encargos com o PASEP - PREVISAL |                   | 2012 - Encargos com os Benefícios Previdenciários |                 | 03 - SECRETARIA MUN. 005 - FUNDO MUNICIPAL DE 09 - PREVIDENCIA SOCIAL |                    | 272 - PREVIDENCIA DO REGIME |      | Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA |                   |                                 |                 |
|---|--------------------|-------------------------|------|--|-------------------|---|-----------------|---|--------------------|-----------------------------|------|--|-------------------|---------------------------------|-----------------|
| Órgão e Unidade Orçamentária  | Função e Subfunção | Descrição               | Tipo | Produto                                | Unidade de Medida | Meta Física                                       | Meta Financeira | Órgão e Unidade Orçamentária  | Função e Subfunção | Descrição                   | Tipo | Produto                                  | Unidade de Medida | Meta Física                     | Meta Financeira |
|   |                    |                         | A    | 0007 - Encargos realizados             | Mensal            | 11.742,69   |                 |   |                    |                             |      |  |                   |                                 |                 |
|   |                    |                         | A    | 0007 - Encargos realizados             | Mensal            | 176.136,20  |                 |   |                    |                             |      |  |                   |                                 |                 |
| Objetivo: RESERVA DE CONTINGENCIA                                     |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | Indicadores Fisico / Financeiro |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | Agão                            |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA  |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | P                               |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 0020 - Reserva                  |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | Reserva                         |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 12.00                           |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 44.521,00                       |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | TOTAL GERAL:                    |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 15.776.295,52                   |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | Total do Programa:              |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 44.521,00                       |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | Total do Programa:              |                 |
|   |                    |                         |      |  |                   |   |                 |   |                    |                             |      |  |                   | 434.469,57                      |                 |

R\$ 1,00

REINALDO COELHO CARDOSO  
Prefeito Municipal

IZMAK RODRIGUES DA SILVA  
Contador CRC MT-007622/0-5

ALONSO FERAZ DA COSTA  
Secr. Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

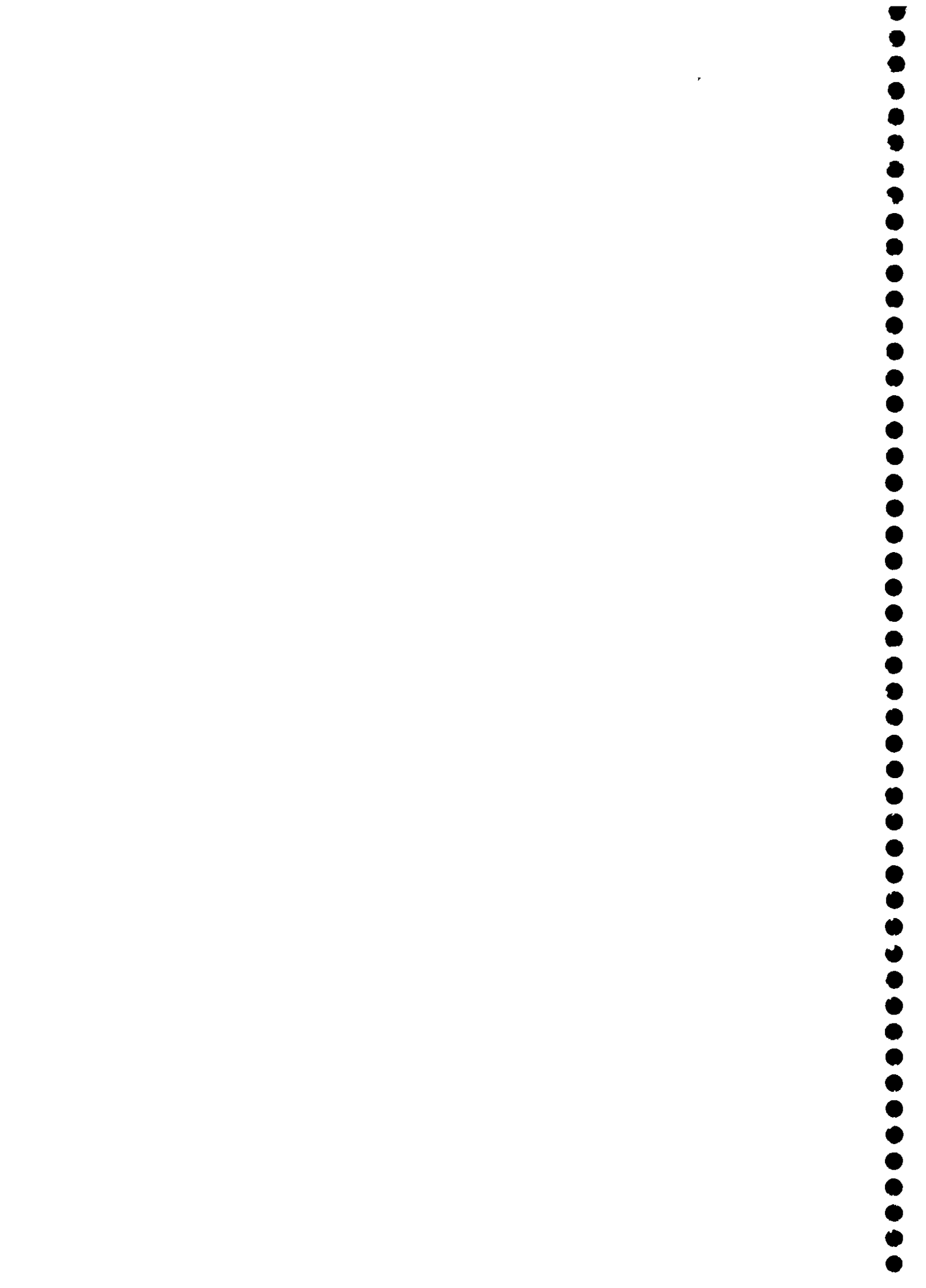
**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**4 – ANEXO DAS METAS  
FISCAIS**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2013               |                               | 2014               |                               | 2015               |                               |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|-------------------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante (a)/PIB x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante (b)/PIB x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante (c)/PIB x 100 |
| Receita Total                       | 17.896.975,46      | 17.126.292,30                 | 0,031              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Receitas Primárias (I)              | 17.667.683,72      | 16.906.874,37                 | 0,030              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Despesa Total                       | 15.776.295,52      | 15.096.933,51                 | 0,027              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Despesas Primárias (II)             | 15.670.795,52      | 14.995.976,57                 | 0,027              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.996.888,20       | 1.910.897,79                  | 0,003              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Resultado Nominal                   |                    |                               | 0,000              | -73.850,00                    | -70.669,85         | -0,000                        |
| Divida Pública Consolidada          | 73.850,00          | 70.669,85                     | 0,000              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |
| Divida Consolidada Líquida          | 73.850,00          | 70.669,85                     | 0,000              | 0,000                         | 0,000              | 0,000                         |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Notas:

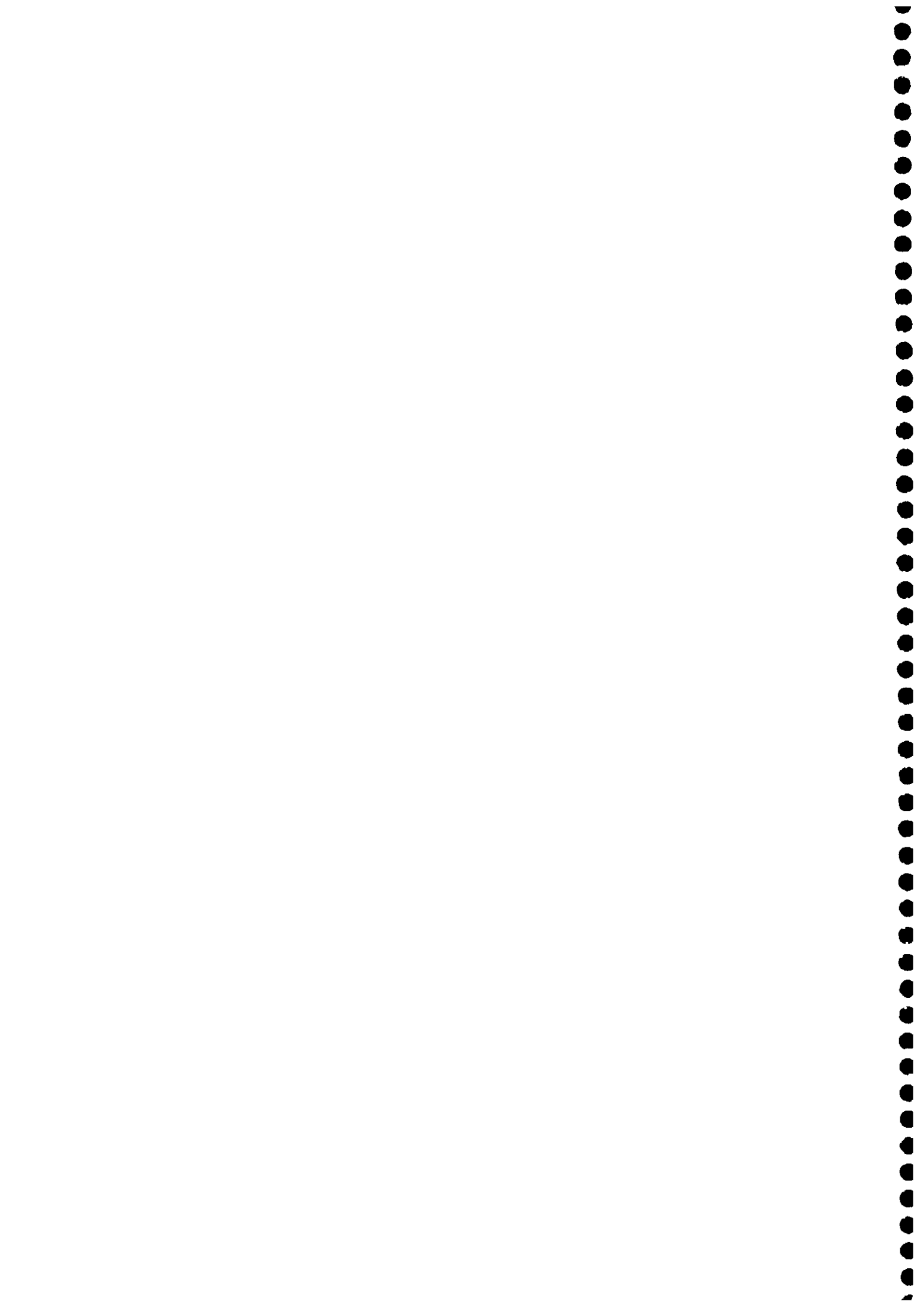
01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEL   |  | 2013              | 2014 | 2015 |
|--|--|-------------------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual)   |  | 5,50              |      |      |
| Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) |  | 4,50              |      |      |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)   |  | 1,82              |      |      |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação      |  | 4,50              |      |      |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                       |  | 57.809.288.000,00 |      |      |

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2013                    | 2014                    | 2015                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0450 | Valor Corrente / 1,0450 | Valor Corrente / 1,0450 |

*Isaid Borges da Silva*  
 DRC-MT 007622/006  
 CPF 378 266 461-20





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**5 – ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2013

PMSA  
FLS. 28  
RUB: 28

LRF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS  |            | PROVIDÊNCIAS              |            |
|---|------------|---------------------------|------------|
| Descrição   | Valor      | Descrição                 | Valor      |
| AUMENTO DE SALARIO MINIMO QUE POSSA GERAR IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL MOTIVADO POR LEI FEDERAL | 250.000,00 | AUMENTO DE SALARIO MUNIMO | 930.000,00 |
| DESPESAS COM INSUFICIENCIAS DE DORACAO  | 680.000,00 |                           |            |
| TOTAL   | 930.000,00 | TOTAL                     | 930.000,00 |

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Notas:

Izabela Borges da Silva  
CRC-MT 007622/005  
CPF 378 266 461-20





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**6 – COMPROVAÇÃO DE  
PUBLICAÇÃO E AMPLA  
DIVULGAÇÃO INCLUSIVE EM  
MEIOS ELETRONICO)**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO E AMPLAL DIVULGAÇÃO DA LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA 2013 -LDO**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, CUMPRIDO O PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE TORNA PUBLICA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A PUBLICAÇÃO DA Nº 401/2012 – LDO – DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. NOS SEGUINTES MEIOS DE PUBLICIDADE: JORNAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MT, E COM AFIXAÇÃO NO MURAL DE PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Santo Antonio do Leste – MT, 19 de Dezembro de 2012**

  
**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

“Construindo um novo futuro”

Publicado no Quadro de  
Editais no Saguão da Sede  
da Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Leste

19/12/2012



**PREFEITURA MUNICIPAL  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AFIXAÇÃO E AMPLAL  
DIVULGAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA  
2013 -LDO**

**REINALDO COELHO CARDOSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, CUMPRIDO O PRINCIPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE TORNA PUBLICA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A PUBLICAÇÃO DA Nº 401/2012 – LDO – DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. NOS SEGUINTE MEIOS DE PUBLICIDADE: JORNAL DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AMM-MT, E COM AFIXAÇÃO NO MURAL DE PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Santo Antonio do Leste – MT, 19 de Dezembro de 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:33A766DF**

Matéria publicada no no dia 20/12/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**LEI Nº 401/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2013013, e dá outras providências."

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Artigo 1º – Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município de Santo Antonio do leste - MT para o Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas municipais com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições gerais.

**CAPITULO I**

**I – DAS METAS FISCAIS**

Artigo 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

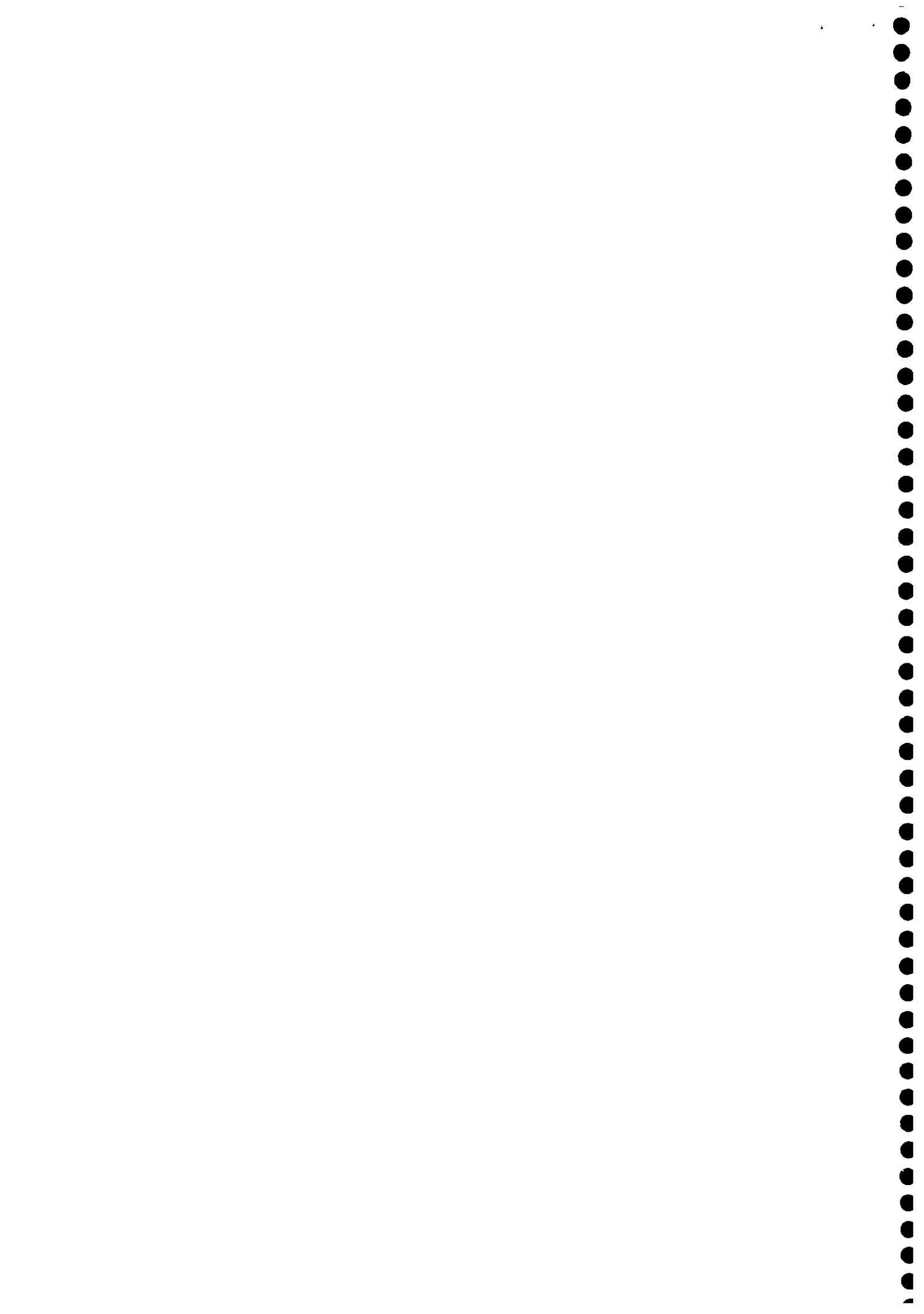
Artigo 3º – A Lei Orçamentária Anual abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4º – Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária consolidando-as que constituirão as Metas Fiscais do Município.

**METAS ANUAIS**



Artigo 5º – Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais são elaborados em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2013 e para os dois seguintes.

Parágrafo 1º – Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

Parágrafo 2º – Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 6º – Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 7º – De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo 1º – A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

Parágrafo 2º – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores são demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 8º – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 9º – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de



previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Parágrafo Único – O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 10º – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 11 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterá um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo 1º – A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo 2º – A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 12 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

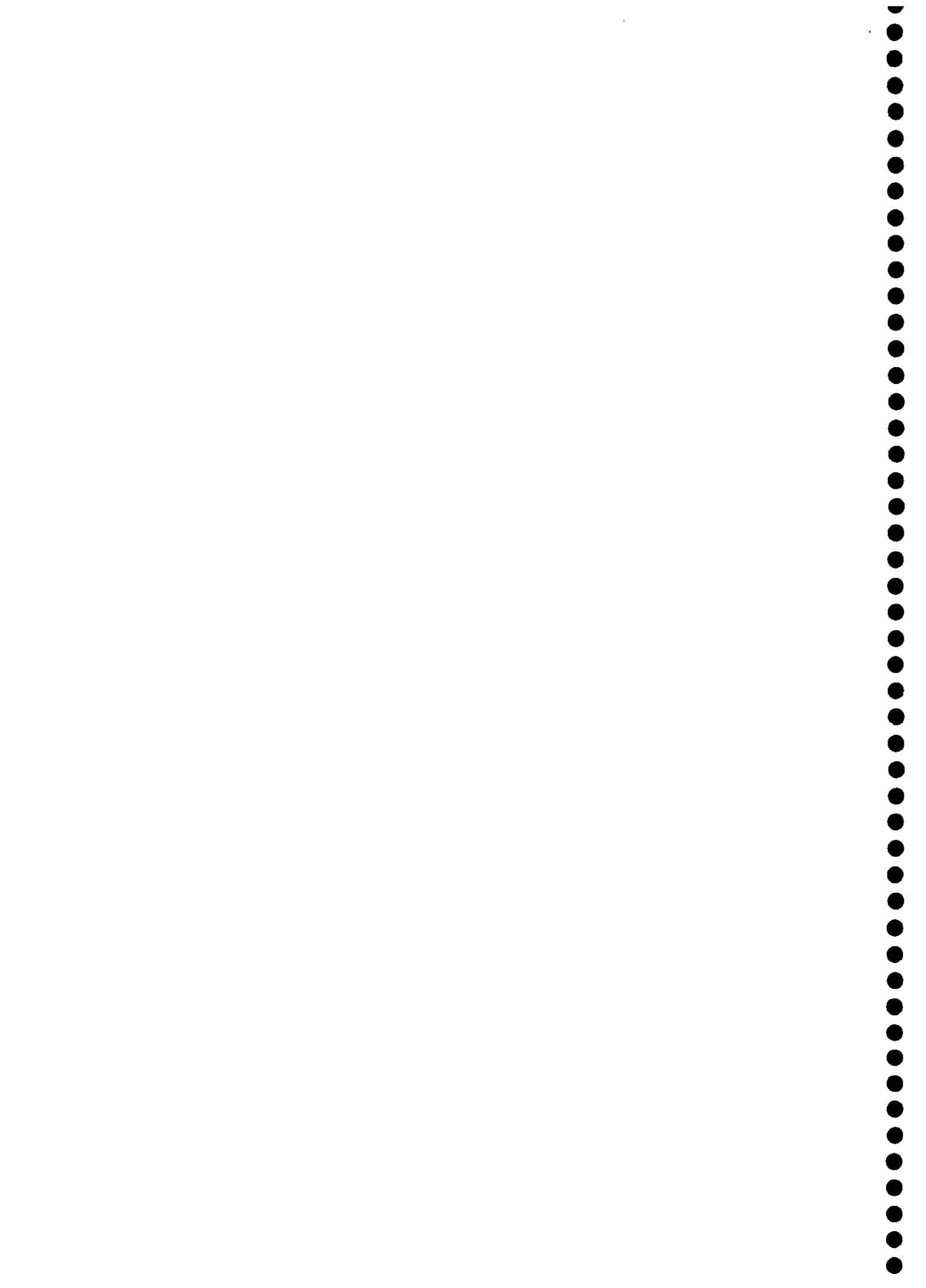
Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013 e 2014.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DO RESULTADO PRIMÁRIO



Artigo 14 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DO RESULTADO NOMINAL

Artigo 15 – O cálculo do Resultado Nominal, obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 16 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013 e 2015.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL

Artigo 17 – Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as que estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

Parágrafo Único – A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.



## III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 18 – O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual estão anexados os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN; integrará ainda no orçamento a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente. Para o cumprimento do caput, entende-se por estrutura do orçamento, senão vejamos:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

V – As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

VI – O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a – pessoal e encargos sociais;
- b – juros e encargos da dívida;
- c – outras despesas correntes;
- d – investimentos;
- e – inversões financeiras; e
- f – amortização da dívida

VII – O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- a – quadros orçamentários consolidados;
- b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

- a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- d – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República, aplicando 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº 58 de 23-09-09 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A à Constituição Federal que dispõem sobre limites de despesa com o Poder Legislativo Municipal que terá o percentual de 7% (sete por cento) da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior do mesmo diploma legal.

f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;

h – os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

i – os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

j – os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, que no exercício financeiro de 2.013 será de no mínimo de 15,00%.

IX – Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

X – Os créditos Adicionais Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, esta fixado no corpo da lei orçamentária no limite de 30% (Trinta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

XI – O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Público PASEP corresponde a 1% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n] 9.715/98.

#### CAPÍTULO IV

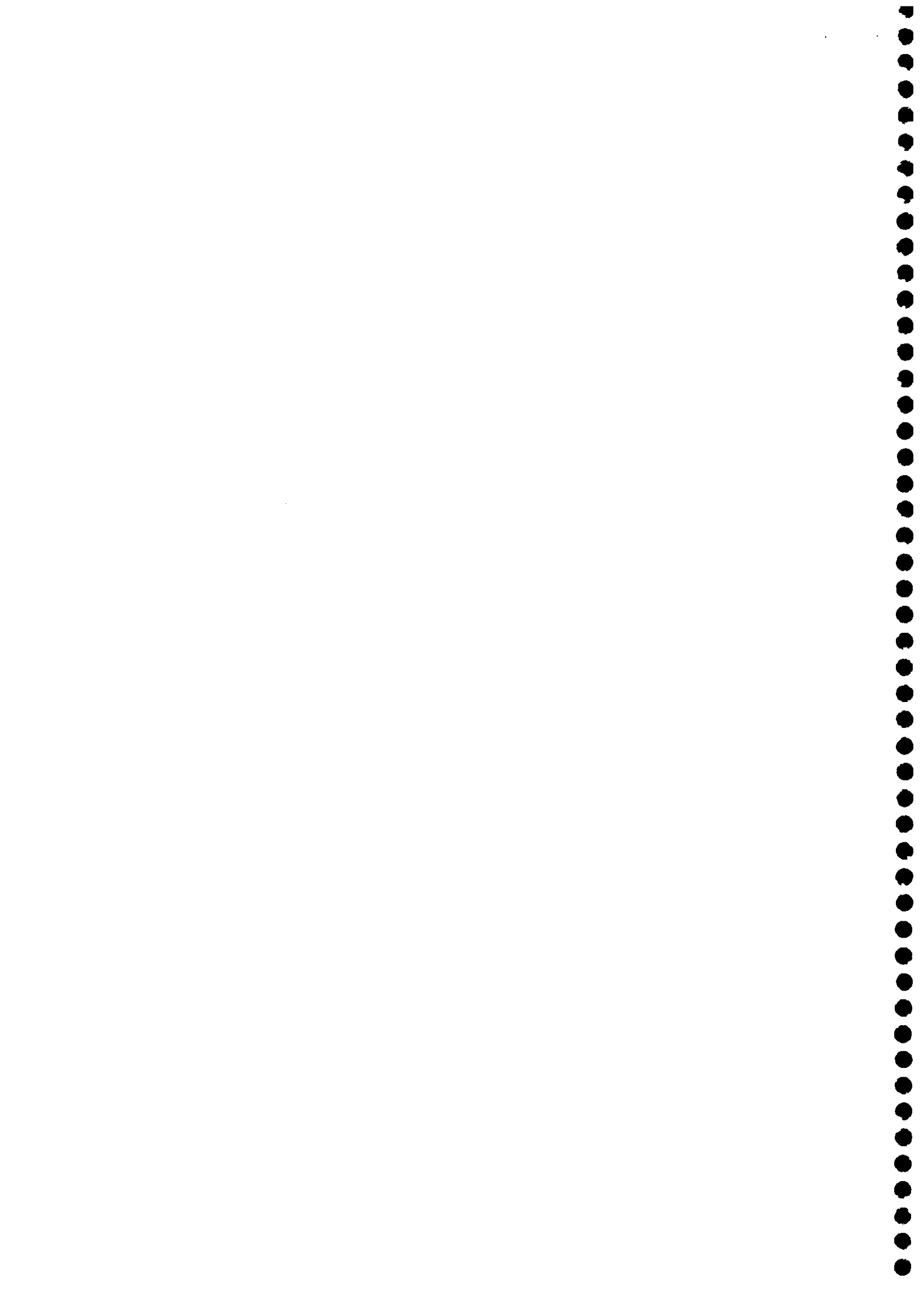
#### IV – DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Artigo 19 – A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2013 deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os dois seguintes.

Parágrafo Único – Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

Artigo 20 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, desde que tais propostas tenham sido objetos de projetos de lei específicos.

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério



Publico, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de calculo.



Artigo 21 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo 1º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Parágrafo 2º – Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

Parágrafo 3º – Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

Parágrafo 4º – Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

Artigo 22 – As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2013 será expandidas em até 3,5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2012, bem como só serão contemplada aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

Artigo 23 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver, do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

Artigo 24 – A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º ( artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecera até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Artigo 26 – Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso



no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 27 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constante do anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Artigo 28 – O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunho sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1.999.

Parágrafo 1º – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária; Assim como a transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo 2º – As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

Artigo 29 – Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscrito no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Artigo 30 – consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013 em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 31 – Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Artigo 32 – A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de 2013 são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Artigo 33 – As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terá por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.

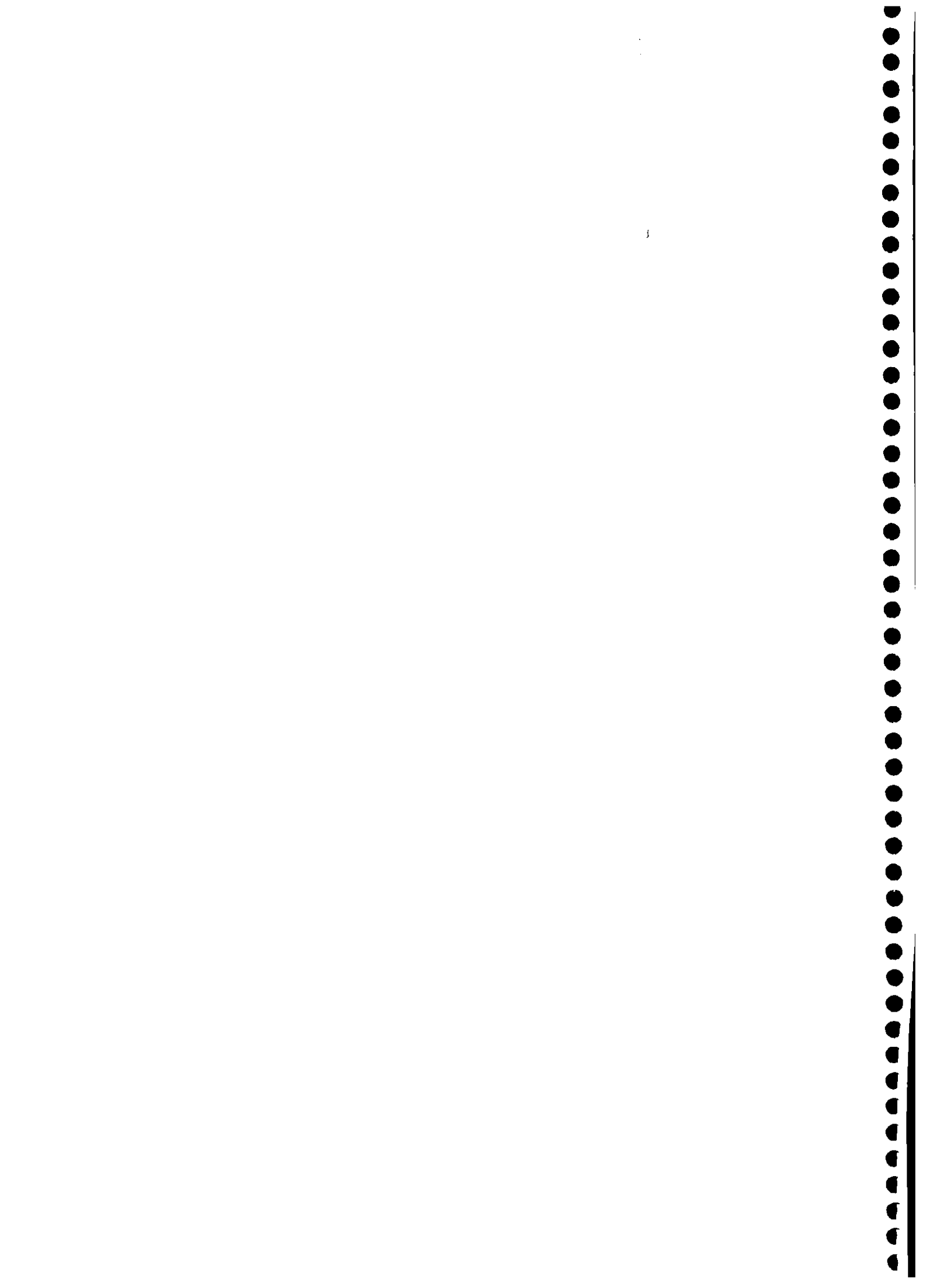
## CAPÍTULO V

### V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 34 – A Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2013 conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Artigo 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e





VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 36 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá no exercício financeiro de 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de 2013.

Artigo 37 – No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo observar-se-ão rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição da República.

Parágrafo 1º – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificado pela autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF

Parágrafo 2º – Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2013, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, “a”, do mesmo Diploma Legal.

Artigo 38 – Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº 101/2000, deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencias previstas nos § 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:  
eliminação de vantagens concedidas a servidores;  
eliminação das despesas com horas extras;  
exoneração de servidores ocupantes de a cargos em comissão  
demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 39 – O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC nº 25, de 14/02/2000, alterada pela EC 58 de 23/09/09

Artigo 40 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão - de - obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver



também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34 - Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 41 - A lei que conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 42 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV - a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V - o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Artigo 43 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

## CAPÍTULO VIII

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2012, para a Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2013, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

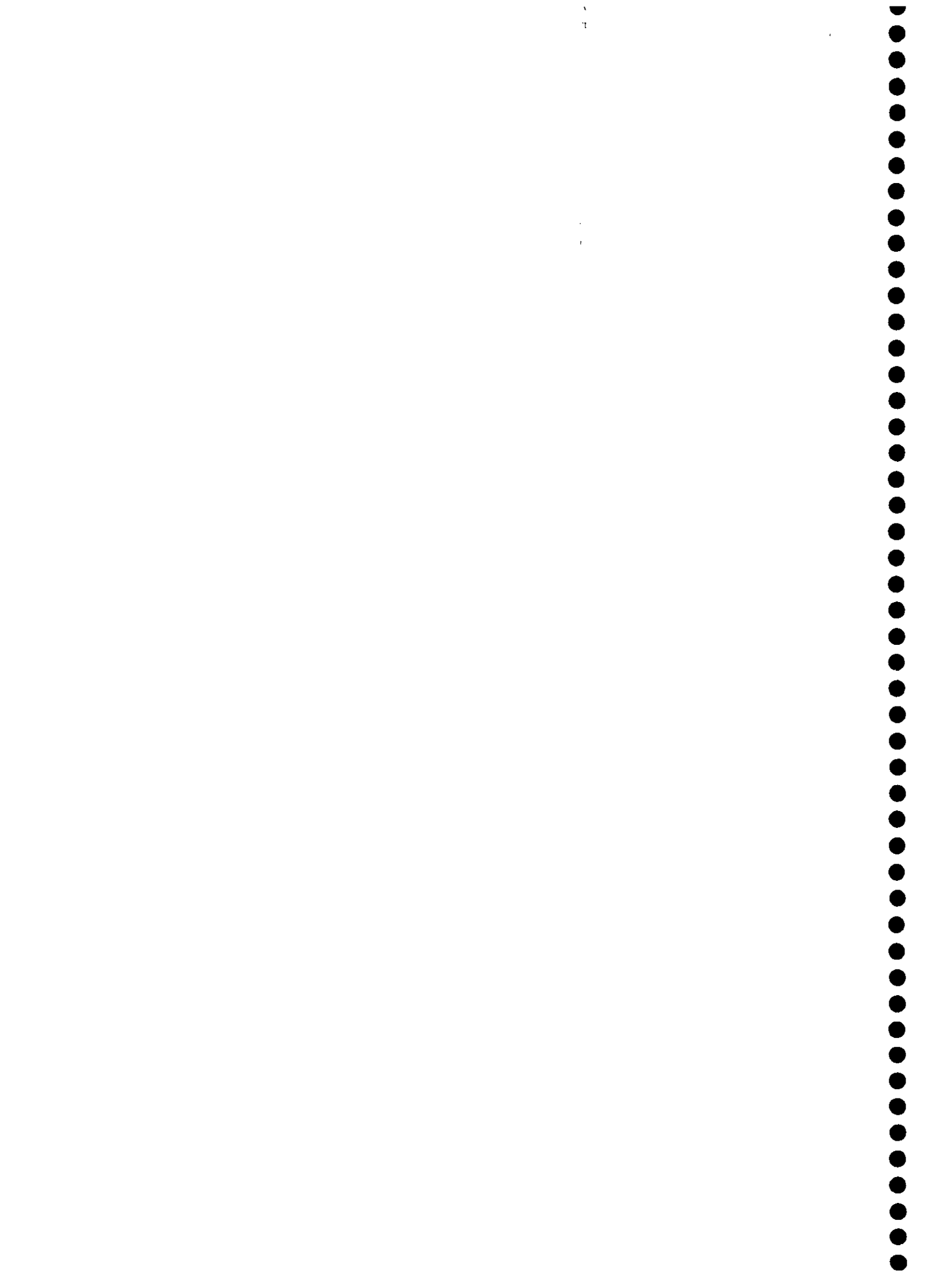
Parágrafo 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar legal; as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 46 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderá ser reaberto no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 47 - O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Artigo 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Artigo 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
Prefeito Municipal



**Publicado por:**  
Leandro Duarte

**Código Identificador:**D562454A

---

Matéria publicada no no dia 19/12/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**7 – RELÁTÓRIO DOS  
PROJETOS EM ANDAMENTO  
ENCAMINHADOS AO PODER  
LEGISLATIVO**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





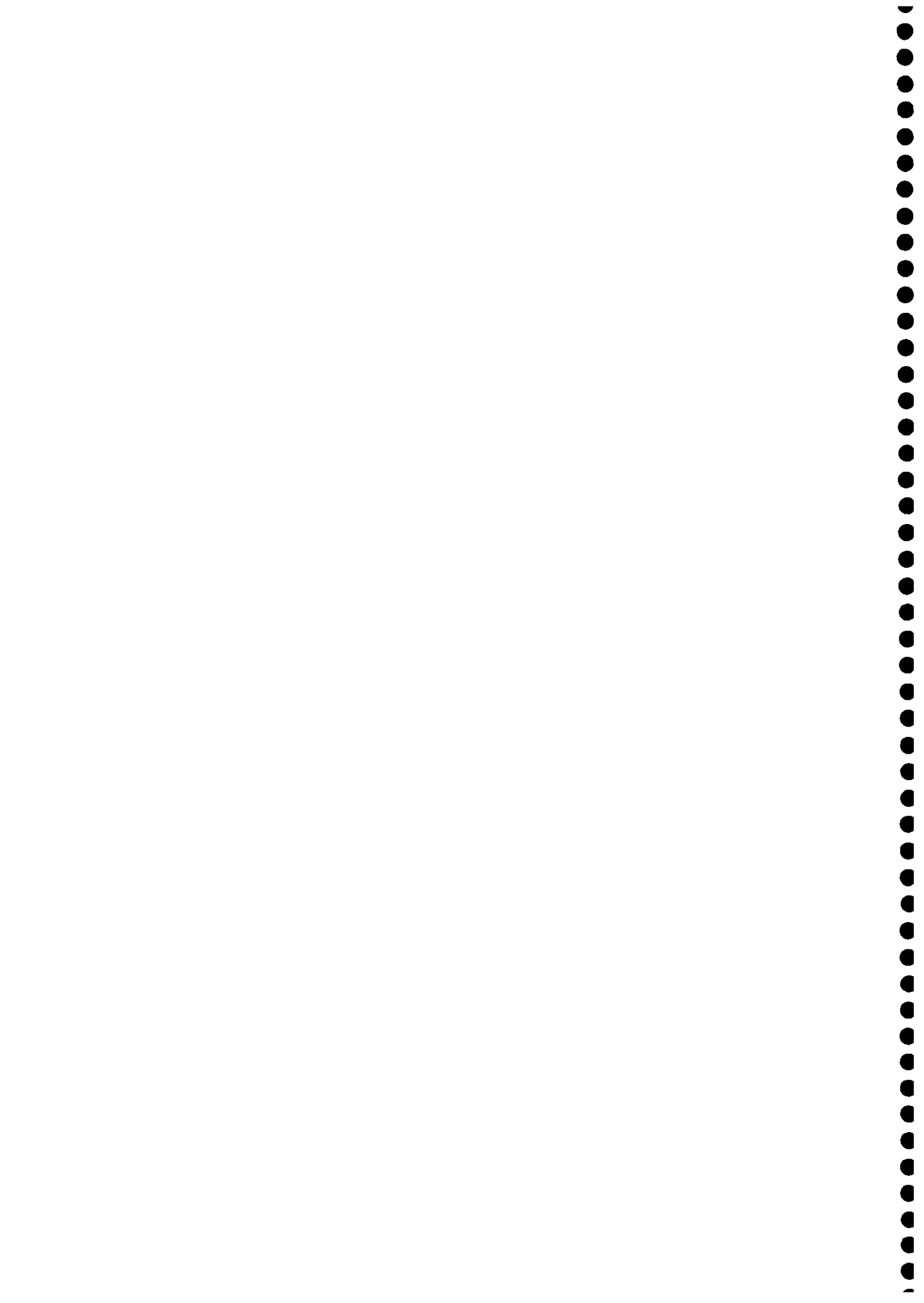
RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO  
ATÉ ABRIL DE 2012

| SEQ | DESCRIÇÃO  | INICIO | VALOR R\$        | EXECUTADO      | A EXECUTAR     |
|-----|--|--------|------------------|----------------|----------------|
| 01  | <b>Projeto:</b> Construção do Prédio para sede da Prefeitura Municipal.      | 2005   | R\$ 820.011,00   | R\$ 460.020,45 | R\$ 359.990,55 |
| 02  | <b>Projeto:</b> Construção Centro Multi Uso                                  | 2011   | R\$ 128.310,22   | R\$ 78.542,37  | R\$ 49.767,85  |
| 03  | <b>Projeto:</b> Obra Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação | 2012   | R\$ 246.532,80   |                | R\$ 246.532,80 |
| 04  | <b>Projeto:</b> Construção de uma Praça poliesportiva                        | 2012   | R\$ 413.685,92   |                | R\$ 413.685,92 |
| 05  | <b>Projeto:</b> Construção Portal da Entrada da Cidade.                      | 2012   | R\$ 68.536,38    |                | R\$ 68.536,38  |
| 06  | <b>Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua</b>                         | 2011   | R\$ 1.148.000,00 | R\$ 496.740,22 | R\$ 651.259,78 |

“Construindo um novo futuro”  
Santo Antonio do Leste – MT, em 30 de abril de 2.012.

  
REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IZAMA BORGES DA SILVA  
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE



PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATORIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2012

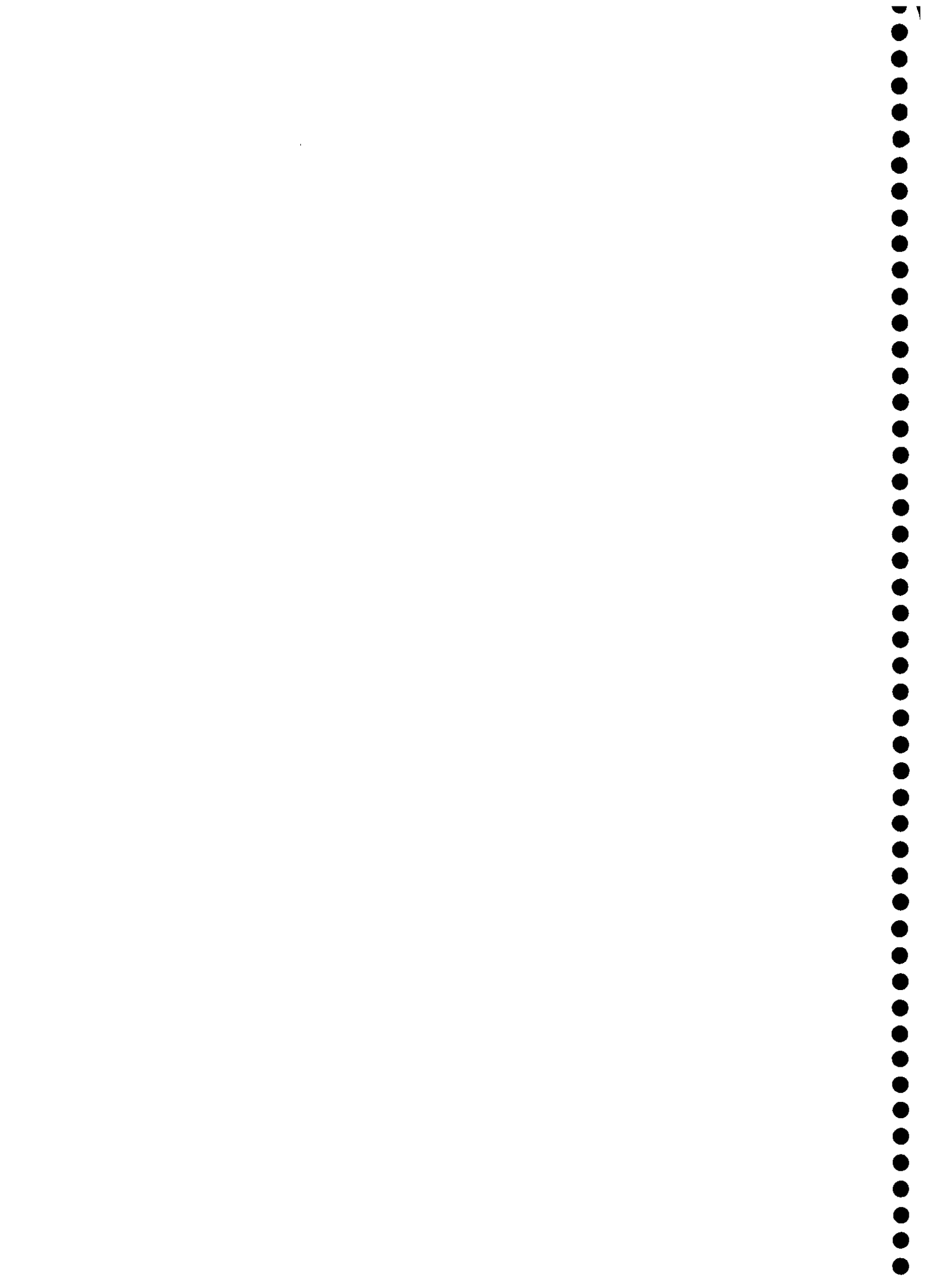
| SEQ | DESCRIÇÃO   | INICIO | VALOR R\$       | EXECUTADO     | A EXECUTAR    |
|-----|---|--------|-----------------|---------------|---------------|
| 01  | Projeto: Construção do Prédio para sede da Prefeitura Municipal.      | 2005   | RS 820.011,00   | RS 460.020,45 | RS 359.990,55 |
| 02  | Projeto: Construção Centro Multi Uso                                  | 2011   | RS 128.310,22   | RS 78.542,37  | RS 49.767,85  |
| 03  | Projeto: Obra Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Educação | 2012   | RS 246.532,80   |               | RS 246.532,80 |
| 04  | Projeto: Construção de uma Praça poliesportiva                        | 2012   | RS 413.685,92   |               | RS 413.685,92 |
| 05  | Projeto: Construção Portal da Entrada da Cidade.                      | 2012   | RS 68.536,38    |               | RS 68.536,38  |
| 06  | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua                         | 2011   | RS 1.148.000,00 | RS 496.740,22 | RS 651.259,78 |

Santo Antonio do Leste – MT, em 30 de abril de 2.012.

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IZAIA BORGES DA SILVA**  
Contador

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**6C156F42





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012**

**13 DE DEZEMBRO DE 2012  
DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**8 – COMPROVAÇÃO DE QUE A  
LDO, EM SEU PROCESSO DE  
ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO,  
TEVE A PARTICIPAÇÃO  
POPULAR E/OU REALIZAÇÃO  
DE AUDIENCIAS PUBLICAS**

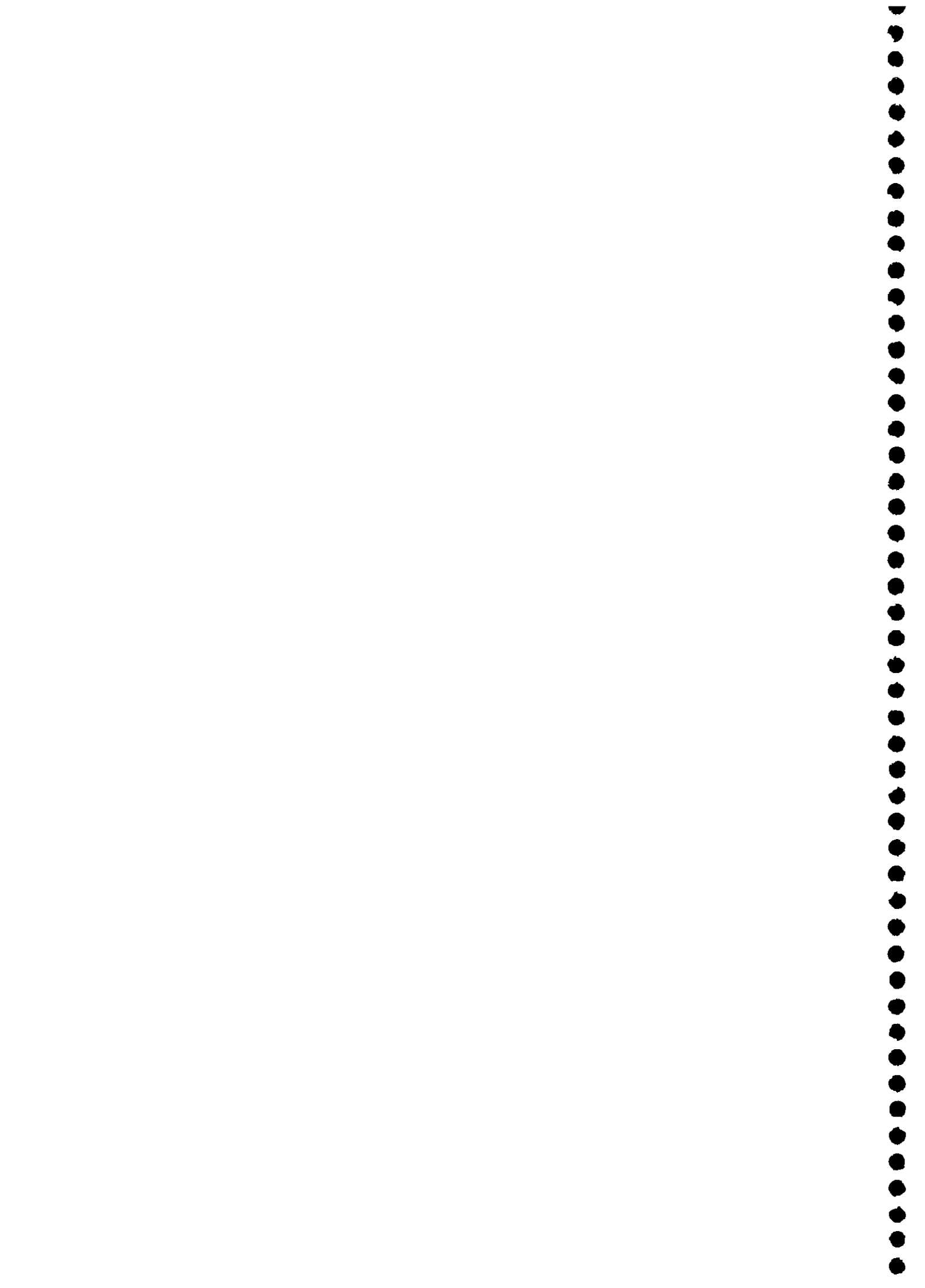


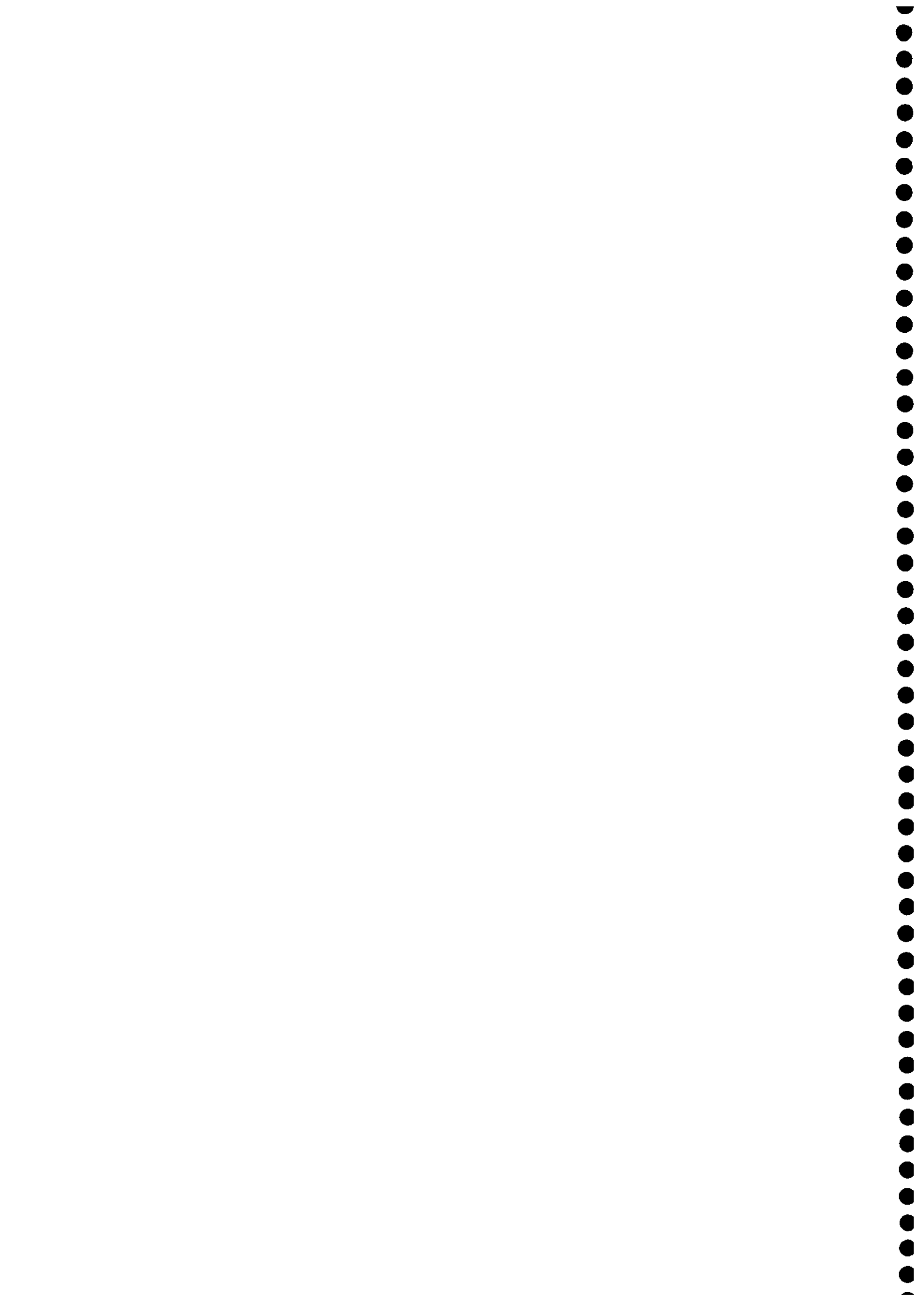
Foto de audiência pública para discussão na elaboração dos  
leis de Diretrizes Orçamentárias (LOO) e lei Orçamentária Anu-  
al (LOA) para o exercício 2013. Aos vinte dois do mês de  
agosto de dois mil e nove, a partir das quinze horas, ple-  
nária da Câmara Municipal de Lagarto, localizada na  
rua Primavera, 511, no bairro Jardim Santa Inês neste  
cidades de Santo Antônio do Brejo - MT, reuniram-se para  
reunir de Poder Executivo Municipal, licitantes e a re-  
sultado civil em geral, para realização da audiência  
pública como finalidade tratar da discussão na elaboração  
das leis de Diretrizes Orçamentárias (LOO) e lei Orça-  
mentária Anual (LOA) para o exercício de 2013 (dois mil e  
três), e representantes do poder executivo e legislativo munici-  
pal ali os trabalhos cumprimentando os presentes e  
em seguida quando da falta de interesse da sociedade, nos  
os mesmo tempo quando que em cumprimento a lei de  
responsabilidade fiscal e a lei de transparência na admi-  
nistração pública que na elaboração das leis de Plano  
muito das horas audiência para a sociedade para  
fins dos planejamentos para a sociedade, em breves pala-  
vras para quais os objetivos da lei de Diretrizes Orça-  
mentárias e lei Orçamentária Anual, afirmando que a lei  
de Diretrizes Orçamentárias e elaborada em um ano para  
ser executada no primeiro ano, e estruturada de longo pla-  
jeonual (PPA), por a lei Orçamentária Anual também de-  
travada em um ano para ser executada no ano seguin-  
te iniciada de lei de Diretrizes Orçamentárias. onde com-  
te os previsões das receitas e despesas dos órgãos  
para o exercício financeiro, por este informações ali se expõe  
para perguntar, não houve nenhuma pergunta que  
momento sobre os assuntos ali expostos, agradecer a  
presença de todos e pedir que os presentes entregarem os  
questionários ali distribuídos e declarar encerrada a presente



Audiência Pública, e pedi que os presentes assinem  
a ata. IZARA BORGES DA SILVA, José de Barros,  
Roxani Nunes Assis, Edilaine de Fatima Cruz Moraes, Sirlene  
Claudio Nunes e Weriston Azevedo, S de Sousa, Alvaro Ferraz de Costa  
Elaine de Fatima Mors, Angelica Ester Sousa Garcia.







**AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013**

**LOCAL: CAMARA MUNICIPAL**

**ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**

PMSAL  
FLS. 47  
RUB. 02

|   |
|---|
| <b>Nome:</b> <i>Révan B. Souza</i>  |
| <b>Sugestões:</b> <i>ASFALTO + ÁGUA, AMBULÂNCIAS<br/>NOVAS, ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR, MELHORIAS<br/>NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.</i> |
| <b>Outras Observações</b>   |
| <b>Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Agosto de 2012</b>  |







**AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013  
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**

|  |
|--|
| <b>Nome:</b> Edilaine de Fatima Cruz Morais  |
| <b>Sugestões:</b><br>Gostaria que fizesse asfalto nas ruas que faltam,<br>Uma praça no bairro Jardim Bom Ciber,<br>Lista de caminhada com aparelhos de fazer<br>Ginástica, |
| <b>Outras Observações</b>  |
| Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Agosto de 2012  |



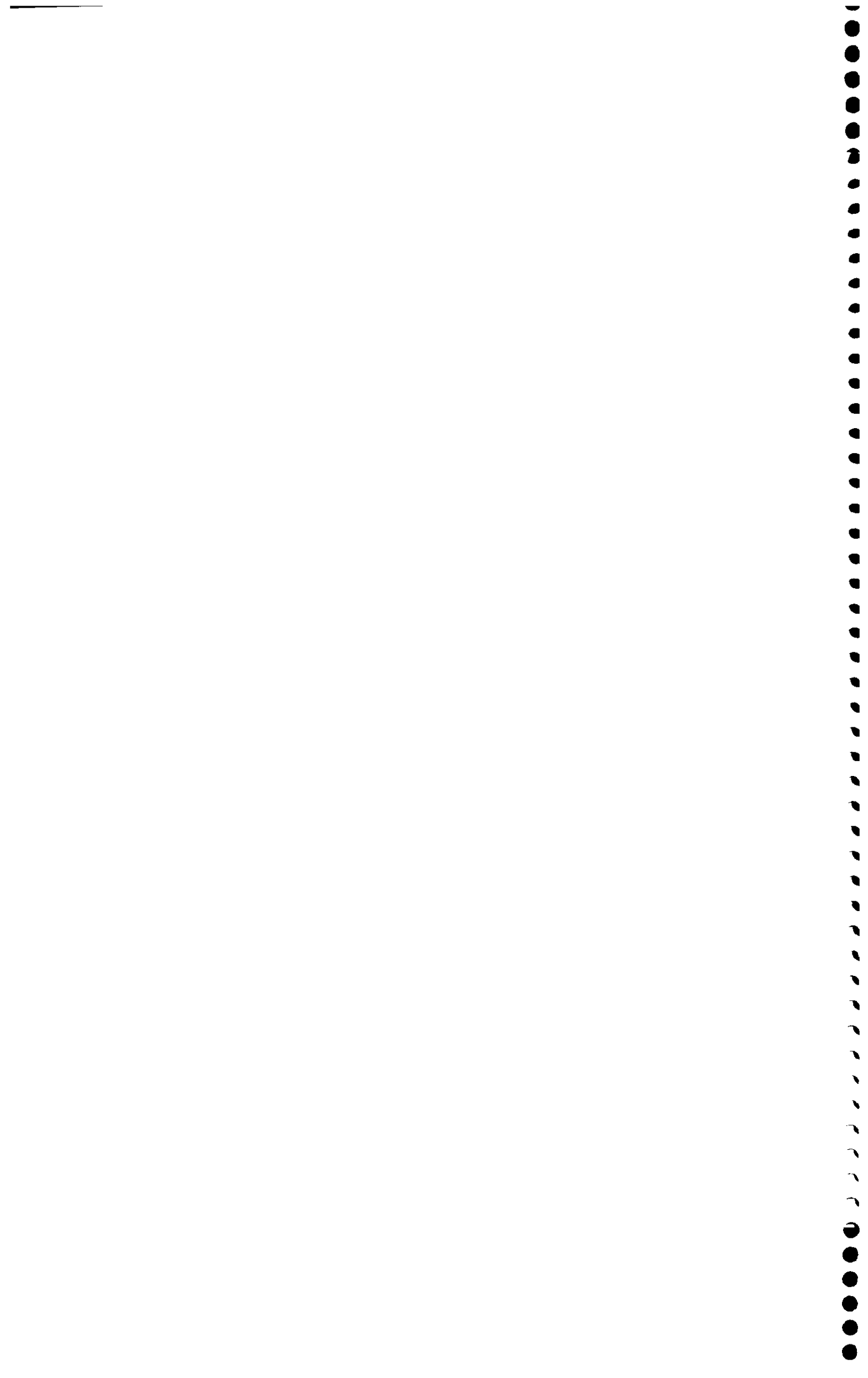
**AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013  
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**

PMSAJ  
FLS. 50  
RUB: *[assinatura]*

|  |
|--|
| <b>Nome:</b>   |
| <i>Eliezer Silva de Moraes</i>   |
| <b>Sugestões:</b>  |
| <i>Asfalto quadra de futebol no<br/>Bairro Jardim Bem viver, um<br/>Clube Municipal.</i> |
|  |
|  |
|  |
|  |
| <b>Outras Observações</b>  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
| <b>Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Agosto de 2012</b>                                 |















**AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013  
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**

|   |
|---|
| Nome: ALONSO FERRAZ DA COSTA  |
| Sugestões:<br>ACADEMIA AO AR LIVRE<br>CALÇADAS<br>MEIO FIO<br>ASPALTO<br>COBERTURA QUADRA ESPORTES (ESCOZA) |
| Outras Observações  |
| Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Agosto de 2012   |







AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL

ANOTAÇÕES E SUGESTÕES

PMSAL  
FLS. 54  
RUB: 7

Nome: Elaine de Fátima Moin

Sugestões:

- Fazer asfalto nas ruas públicas
- Reforma no parque de diversão das crianças
- compra de Aparelho de Raio X e ultrassom
- Melhorias nos ônibus escolares
- Elaboração de cursos profissionalizante e público
- Elaboração de uma creche municipal

Outras Observações

nada consta

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Agosto de 2012



AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCÍCIO 2013  
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES

PMSAL  
FLS. 55  
RUB: [assinatura]

|   |
|---|
| <b>Nome:</b> <i>Weverton Amelmo P de Souza</i>                              |
| <b>Sugestões:</b><br><i>Mais pavimentação asfáltica; iluminação pública</i> |
| <b>Outras Observações</b>   |
| <b>Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Agosto de 2012</b>                    |



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013

LOCAL: CAMARA MUNICIPAL

ANOTAÇÕES E SUGESTÕES

PMSAL  
FLS. 56  
RUB: J.

Nome: *Angélica Ester Sousa Soares*

Sugestões: *Quanto a necessidade de um playground pelas inúmeras crianças e a falta de lazer e distração p/ as mesmas:*

- Melhor manutenção e cuidados com a praça Central, visto ser alvo de adolescentes, que hoje em dia estão desfrutando mal desse ponto de distração.*

Outras Observações

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de Agosto de 2012



**AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCURSSÃO NA ELABORAÇÃO  
DAS LEIS LDO E LOA PARA O EXERCICIO 2013  
LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
ANOTAÇÕES E SUGESTÕES**

Nome: Rosani Lenegami Alves.

Sugestões: De acordo com a minha maneira de pensar, penso que deveriam em 2013 nos proporcionar melhores condições na questão de um clube para divertimento, Faculdade, curso de Artesaria, Creche, um carro exclusivo para Saúde, Atividade para adolescentes, Melhoria na iluminação pública, curso de aproveitamento de alimentos, à certas coisas que tem mais urgência à serem feitas, mas gostaria que colocasse essas em questão.

Outras Observações  
Quis buscar meios de criação de empregos, gerando oportunidade de crescimento da população.

Santo Antonio do Leste - MT, 30 de Agosto de 2012





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012**

**13 DE DEZEMBRO DE 2012  
DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**9 – COMPROVAÇÃO DE  
REMESSA DO RELATORIO DE  
PROJETOS EM ANDAMENTOS  
AO PODER LEGISLATIVO**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**





Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Abril de 2012


Oficio nº 153 /GAB/2012

Excelentissimo Presidente

Estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Relatório sobre os Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público no Exercício de 2012, referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, em conformidade com Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para Providências necessárias.

Sendo o que nos apresenta para o momento, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
**REINALDO COELHO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Srº  
EDIO GOMES DA SILVA  
DD. ORESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

*Recbido dia 02/05/12*

  
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste  
Sandra Emília Santana  
Agente Administrativo





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**LDO/2013**

**LEI MUNICIPAL Nº 401/2012  
13 DE DEZEMBRO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTARIA DE 2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS DO  
MUNICIPIO DE SANTO  
ANTONIO DO LESTE - MT**

**10 – COMPROVANTE DE  
PUBLICAÇÃO DO RELATORIO  
DE PROJETOS EM  
ANDAMENTOS E AMPLA  
DICULGAÇÃO**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

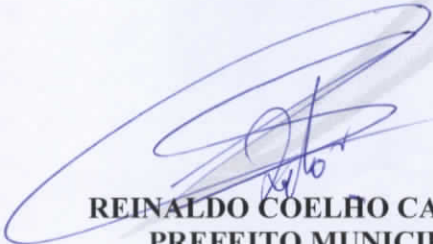




**ATESTADO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO  
RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO  
LESTE DO LESTE PARA O EXERCICIO 2012.**

REINALDO COELHO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE AUTORIZEI E ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE DIVULGAÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2012 A 01 DE JUNHO DE 2012, ATRAVES DE AFIXAÇÃO DE CÓPIAS EM LOCAIS PUBLICOS DE FÁCIL ACESSO E NOS LOCAIS DE CONSTUME, A QUEM POSSA INTERESSAR, O EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE PARA O EXERCICIO DE 2012.

Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Abril de 2012.

  
REINALDO COELHO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

“Construindo um novo futuro”

Publicado no Quadro de  
Editais no Saguão da Sede  
da Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Leste

30/04/2012



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ATESTADO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE  
PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE PROJETOS EM  
ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO  
DO LESTE DO LESTE PARA O EXERCICIO 2012**

REINALDO COELHO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE AUTORIZEI E ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE DIVULGAÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2012 A 01 DE JUNHO DE 2012, ATRAVES DE AFIXAÇÃO DE CÓPIAS EM LOCAIS PUBLICOS DE FÁCIL ACESSO E NOS LOCAIS DE CONSTUME, A QUEM POSSA INTERESSAR, O EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE PARA O EXERCICIO DE 2012.

Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Abril de 2012.

**REINALDO COELHO CARDOSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Noides Cenio da Silva

**Código Identificador:**1AC35279





Lote I a Empresa Astra Comércio de Móveis e Embalagens Ltda – Me, com o valor global de R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), para o Lote II a empresa Marcos Antonio Dias Machado – Me com o valor global de R\$ 647.000,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) para o Lote III a empresa Guerreiro Filho & Chaves Ltda – Me com o valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) para o lote IV a empresa Viviane Regina Claudino – Me com o valor Global R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) para o item V a empresa Marcos Antonio Dias Machado – Me com o valor global de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais) para o Item VI a empresa Viviane Regina Claudino – Me com o valor Global R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais) Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de maio de 2012.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudio Jorge de Lima  
**Código Identificador:**696F18FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**AVISO DE RESULTADO**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

Aviso de Resultado

O Município de Santo Antonio de Leverger-MT, através de seu representante legal, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº.09/2012-PP. Registro de Preço, Sagrou-se vencedor da presente licitação a empresa Cinco Comercial de Combustível Ltda, com o valor global de R\$ 496.530,00 (quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta reais). Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de maio de 2012.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudio Jorge de Lima  
**Código Identificador:**10F500AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**AVISO DE RESULTADO**

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

Aviso de Resultado

O Município de Santo Antonio de Leverger-MT, através de seu representante legal, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº.10/2012-PP. Registro de Preço, Sagrou-se vencedor da presente licitação a empresa Milas Comércio e Serviço Ltda, com o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito reais). Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de maio de 2012.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudio Jorge de Lima  
**Código Identificador:**E9AFF94F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**  
**AVISO DE RESULTADO**

**ESTADO DO MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER**

Aviso de Resultado

O Município de Santo Antonio de Leverger-MT, através de seu representante legal, torna público o resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº.11/2012-PP. A presente licitação não teve interessada, dando como resultado licitação **DESERTA**. Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de maio de 2012.

**HARRISSON BENEDITO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Claudio Jorge de Lima  
**Código Identificador:**10983FC7

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**ATESTADO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE DO LESTE PARA O EXERCICIO 2012**

**REINALDO COELHO CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS, QUE AUTORIZEI E ENCONTRA-SE EM PROCESSO DE DIVULGAÇÃO POR 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, A PARTIR DE 30 DE ABRIL DE 2012 A 01 DE JUNHO DE 2012, ATRAVES DE AFIXAÇÃO DE CÓPIAS EM LOCAIS PUBLICOS DE FÁCIL ACESSO E NOS LOCAIS DE CONSUMO, A QUEM POSSA INTERESSAR, O EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RELATORIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS REFERENTE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE PARA O EXERCICIO DE 2012.**

Santo Antonio do Leste – MT, 30 de Abril de 2012.

**REINALDO COELHO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Noides Cenio da Silva  
**Código Identificador:**1AC35279

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PREGÃO 019/2012**

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Limpeza de Higiene Profissional.

**Data de Abertura:** às 09:00 horas, do dia 23 de maio de 2012, no endereço acima.

**Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 10 de maio de 2012.

